

Publicações Regais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, SALDO. Includes sub-sections for RECEITAS DO ENSSINO and RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSSINO.

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

Table with columns: RECEITAS DO ENSSINO, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, SALDO. Includes sub-sections for RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB and RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSSINO.

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

Table with columns: DESPESAS, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, SALDO. Includes sub-sections for DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS and DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS.

FONTE: Sistema Eletrônico Gestão Pública, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, em 29/03/2017 às 17:18:18 hrs.

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

Table with columns: DESPESAS, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, SALDO. Includes sub-sections for DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS and DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS.

FONTE: Sistema Eletrônico Gestão Pública, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, em 29/03/2017 às 17:18:18 hrs.

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

Table with columns: Função/Subfunção, Dotação Inicial, Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas, Saldo. Includes sub-sections for DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS and DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS.

FONTE: Sistema Eletrônico Gestão Pública, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, em 29/03/2017 às 17:18:18 hrs.

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

Table with columns: RECEITAS DO ENSSINO, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, SALDO. Includes sub-sections for RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB and RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSSINO.

FONTE: Sistema Eletrônico Gestão Pública, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, em 29/03/2017 às 17:18:18 hrs.

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

Table with columns: DESPESAS, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, SALDO. Includes sub-sections for DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS and DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS.

FONTE: Sistema Eletrônico Gestão Pública, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, em 29/03/2017 às 17:18:18 hrs.

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

Table with columns: RECEITAS PARA APLICAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, SALDO.

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

Table with columns: DESPESAS COM SAÚDE, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO.

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

Table with columns: DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO.

FONTE: Sistema Eletrônico Gestão Pública, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, em 29/03/2017 às 17:18:18 hrs.

MUNICÍPIO DE PÉROLA ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 21/2017 Objeto: Contratação de serviços de apoio administrativo em ações e serviços públicos de saúde em municípios do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º Conceder a servidora NEIDE RAMOS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade sob nº 4.634.309-3-SSP/PR, CPF nº 661.352.309-7, ocupando o cargo de Agente de Serviços Especiais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30(trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 01/04/2014 a 31/03/2017, a partir de 03/04/2017 a 02/05/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação. PÉROLA/Paraná, 29 de Março de 2017. DARLAN SCALCO Prefeito

PORTARIA Nº 21/2017 Objeto: Férias e de outras providências. O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor JAMÍDAS BATISTA DE SOUZA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.100.021.027-5-SSP/PR, CPF nº 331.524.829-7, ocupando o cargo de Classificador de Cadê, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30(trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 01/07/2015 a 30/06/2016, a partir de 03/04/2017 a 02/05/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação. PÉROLA/Paraná, 29 de Março de 2017. DARLAN SCALCO Prefeito

PORTARIA Nº 21/2017 Altera Classe Salarial e de outras providências. O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ALEXSANDRO DE LIMA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 5.995.813-5-SSP/PR, CPF nº 860.769.069-87, ocupando o cargo de Operador de Maquinas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 27(二十七) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 03/04/2015 a 02/04/2016, a partir de 28/02/2017 a 28/04/2017 (inclusive).

Art. 2º Um terço das férias foi convertido em abono pecuniário, conforme faculta o artigo nº 120 da Lei Complementar nº 107, de 19 de março de 2017. PÉROLA/Paraná, 29 de março de 2017. DARLAN SCALCO Prefeito

PORTARIA Nº 21/2017 Altera Classe Salarial e de outras providências. O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor SÍLVIA DE OLIVEIRA STOCHI SOUZA, portadora da Cédula de Identidade sob nº 6.714.477-5-SSP/PR, e do CPF nº 201.382.319-00, ocupando o cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Classe-C-p, a partir de 01 de Abril de 2017. PÉROLA/Paraná, 29 de março de 2017. DARLAN SCALCO Prefeito

PORTARIA Nº 21/2017 Altera Classe Salarial e de outras providências. O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ALMIR DE ALMEIDA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.100.021.027-5-SSP/PR, CPF nº 331.524.829-7, ocupando o cargo de Classificador de Cadê, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30(trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 01/07/2015 a 30/06/2016, a partir de 03/04/2017 a 02/05/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. PÉROLA/Paraná, 29 de março de 2017. DARLAN SCALCO Prefeito

PORTARIA Nº 21/2017 Altera Classe Salarial e de outras providências. O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor SÍLVIA DE OLIVEIRA STOCHI SOUZA, portadora da Cédula de Identidade sob nº 6.714.477-5-SSP/PR, e do CPF nº 201.382.319-00, ocupando o cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Classe-C-p, a partir de 01 de Abril de 2017. PÉROLA/Paraná, 29 de março de 2017. DARLAN SCALCO Prefeito

PORTARIA Nº 188/2017. Objeto: Julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão nº8/2017 PMP. O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão nº 8/2017 PMP objetivando a Contratação de empresa jurídica para prestação de serviços de publicações diárias dos atos oficiais do Município de Perobal, Estado do Paraná, no valor total de R\$ 42.000,00. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, em 29 de março de 2017. ALMIR DE ALMEIDA Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL ESTADO DO PARANÁ ATO DA MESA Nº 02/2017 A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, usando de suas legais atribuições, RESOLVE:

AUTORIZAR o Vereador Luiz Carlos Barradas, a viajar até Curitiba-PR, nos dias 29, 30 e 31 março/2017, onde participará de curso promovido pela UVEPAR - União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, "O Processo Legislativo Moderno e suas Implicações na Atuação do Vereador", cabendo o pagamento antecipado de três diárias, nos termos da Resolução nº. 02, de 17 de agosto de 2011.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, 28 de março de 2017. Helió Garcia Favreto Presidente José Carlos Guilherme Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL ESTADO DO PARANÁ ATO DA MESA Nº 01/2017 A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, usando de suas legais atribuições, RESOLVE:

AUTORIZAR o Vereador Gilmar da Silva Calagara, a viajar até Curitiba-PR, nos dias 29, 30 e 31 março/2017, onde terá compromisso agendado na Assembleia Legislativa, para tratar de assuntos de interesse do Município, cabendo o pagamento antecipado de três diárias, nos termos da Resolução nº. 02, de 17 de agosto de 2011.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, 28 de março de 2017. Helió Garcia Favreto Presidente José Carlos Guilherme Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL Estado do Paraná EXTRATO DE CONTRATO Contrato nº 49/2017. Contratante: Município de Perobal Contratado: EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA. Objeto: Contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicações diárias dos atos oficiais do município de Perobal, Estado do Paraná. Valor Total: R\$ 42.000,00. Vigência: 29/03/17 a 29/03/18. Fundamentação: Pregão nº8/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL Estado do Paraná NOTIFICAÇÃO Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

Table with columns: DATA RECEBIMENTO, GRUPO DE RECURSOS, VALOR EM R\$. Includes rows for 28/03/2017 FNS/ Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) and TOTAL 748,16.

ALMIR DE ALMEIDA Prefeito Municipal AMAURI DE ALMEIDA Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL Estado do Paraná NOTIFICAÇÃO Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

Table with columns: DATA RECEBIMENTO, GRUPO DE RECURSOS, VALOR EM R\$. Includes rows for 28/03/2017 FNAS - BLOCO G. BOLSA FAMILIA and TOTAL 1.458,56.

ALMIR DE ALMEIDA Prefeito Municipal AMAURI DE ALMEIDA Secretário Municipal de Fazenda

MUNICÍPIO DE PÉROLA ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017 EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - ME/EPP/MEI O MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação de fornecedor de materiais de limpeza para o fornecimento de materiais de limpeza para o Município de Perobal, Estado do Paraná, no link Processos Licitatórios. Mais informações: Fone: (41) 3638-3300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min. PÉROLA/PR, 29 de março de 2017. JOSÉ DE ALMEIDA RÓCHA Secretário Municipal de Planejamento.

MUNICÍPIO DE PÉROLA ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017 EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - ME/EPP/MEI O MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação de fornecedor de materiais de limpeza para o fornecimento de materiais de limpeza para o Município de Perobal, Estado do Paraná, no link Processos Licitatórios. Mais informações: Fone: (41) 3638-3300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min. PÉROLA/PR, 29 de março de 2017. JOSÉ DE ALMEIDA RÓCHA Secretário Municipal de Planejamento.

MUNICÍPIO DE PÉROLA ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017 EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - ME/EPP/MEI O MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação de fornecedor de materiais de limpeza para o fornecimento de materiais de limpeza para o Município de Perobal, Estado do Paraná, no link Processos Licitatórios. Mais informações: Fone: (41) 3638-3300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min. PÉROLA/PR, 29 de março de 2017. JOSÉ DE ALMEIDA RÓCHA Secretário Municipal de Planejamento.

MUNICÍPIO DE PÉROLA ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017 EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - ME/EPP/MEI O MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação de fornecedor de materiais de limpeza para o fornecimento de materiais de limpeza para o Município de Perobal, Estado do Paraná, no link Processos Licitatórios. Mais informações: Fone: (41) 3638-3300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min. PÉROLA/PR, 29 de março de 2017. JOSÉ DE ALMEIDA RÓCHA Secretário Municipal de Planejamento.

MUNICÍPIO DE PÉROLA ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017 EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - ME/EPP/MEI O MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação de fornecedor de materiais de limpeza para o fornecimento de materiais de limpeza para o Município de Perobal, Estado do Paraná, no link Processos Licitatórios. Mais informações: Fone: (41) 3638-3300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min. PÉROLA/PR, 29 de março de 2017. JOSÉ DE ALMEIDA RÓCHA Secretário Municipal de Planejamento.

MUNICÍPIO DE PÉROLA ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017 EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - ME/EPP/MEI O MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação de fornecedor de materiais de limpeza para o fornecimento de materiais de limpeza para o Município de Perobal, Estado do Paraná, no link Processos Licitatórios. Mais informações: Fone: (41) 3638-3300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min. PÉROLA/PR, 29 de março de 2017. JOSÉ DE ALMEIDA RÓCHA Secretário Municipal de Planejamento.

MUNICÍPIO DE PÉROLA ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017 EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - ME/EPP/MEI O MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação de fornecedor de materiais de limpeza para o fornecimento de materiais de limpeza para o Município de Perobal, Estado do Paraná, no link Processos Licitatórios. Mais informações: Fone: (41) 3638-3300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min. PÉROLA/PR, 29 de março de 2017. JOSÉ DE ALMEIDA RÓCHA Secretário Municipal de Planejamento.

Atividades Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
LEI Nº 361/2017
Da nova redação no art. 156 da Lei 455/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Piquiri) e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, nos termos da Lei Orgânica do Município de Alto Piquiri, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:
LEI:
Art. 1º - O art. 156, com seus incisos, da Lei Municipal 455/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Piquiri-PR) passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 156. É permitida a cessão de servidor público do Município de Alto Piquiri para a Administração Pública Direta ou indireta de outro Órgão ou Poder Municipal, estadual ou federal, de empresa pública, consórcio público, do Ministério Público ou Defensoria Pública, ou ainda de entidade declarada de utilidade pública, sem fins lucrativos, desde que haja pedido expresso do interessado com breve justificativa.
I - A cessão se dará mediante critério de conveniência e oportunidade do Chefe do Poder.
II - A cessão poderá ser de forma parcial ou total, sendo parcial o servidor a ser cedido para laborar parte de sua jornada de trabalho no órgão cedido, ou a total quando o servidor ficará exclusivamente no órgão cedido.
III - Os servidores cedidos poderão ser remunerados pelos cofres do Município mediante critério do Chefe do Poder.
IV - O ato de cessão e resgate será assinado pelo Porteiro.
V - Deverá haver celeridade no processo de cessão, ou documento equivalente".
VI - Fica o Município encarregado de informar a Câmara Municipal, quando cedido funcionário público para outro órgão, com nome, função e qualificação.
VII - Que o funcionário cedido seja compatível com o cargo de concurso.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, 29 de março de 2017.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
RESUMO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2017 - PMAP
PROCESSO N° 0452/2017
O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI - PR. Por meio da presente licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, lei complementar 123/2016 e 147/2014 e decreto municipal 764/2017, tem a finalidade de receber propostas para contratação de empresa habilitada para a aquisição de materiais e materiais permanentes para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Alto Piquiri, de acordo com a proposta nº 09296.512000/1150-05 conforme descrição no anexo I do edital, pelo MENOR PREÇO POR ITEM, do objeto descrito no lote, desde edital que visa atender às dotações Orçamentárias da Municipalidade.
ABERTURA DOS ENVELOPES:
Até as 08:59 hr do referido afilhado no referido departamento no dia 11/04/2017 na Rua Santos Dumont, 341, 2º pavimento
ABERTURA DOS ENVELOPES:
Dia 11/04/2017 às 09:00 hrs na Rua Santos Dumont, 341 na Sala da Comissão Permanente de Licitação.
1 - DO OBJETO.
Contratação de empresa habilitada para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Alto Piquiri, conforme proposta nº 09296.512000/1150-05 conforme descrição no anexo I do edital. Outras informações de interesse serão prestadas pelo Projeiro, Sra.CLAUDIA CRISTINA DO NASCIMENTO, no endereço da Portaria n.º 654/2017. O edital será disponibilizado no site www.altopiquiri.pr.gov.br
Alto Piquiri - PR, 29 de Março de 2017
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 143/2017
Designa Pregoeiro e equipe de apoio para as licitações sob a modalidade Pregão Presencial, no exercício de 2017. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o disposto no decreto nº 544/2007, de 29 de agosto de 2007, RESOLVE:
1 - designar a senhora CLAUDIA CRISTINA DO NASCIMENTO, para atuar como pregoeiro, nas licitações sob a modalidade Pregão Presencial, durante o exercício de 2017.
2 - designar para a equipe de apoio os seguintes servidores:
a) MARCOS DE JESUS
b) VIVIANE CRUZ DAVID
c) LINDINALVA DE OLIVEIRA
d) RUBENS MANUEL DE BRITO
3 - Considerar relevantes os serviços prestados pelos servidores ora designados, e sem ônus para o município.
4 - Fica revogada a Portaria nº 64/2017.
5 - Publicar-se, Registro, Intermédio.
GABINETE DO PREFEITO, aos 29 (vinte e nove) dias de Março de 2017 (dois mil e dezessete).
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 144/2017
SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2017 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do artigo 51, da Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE:
1 - Nomear os membros abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro e secretariado do segundo, constituir em Comissão Permanente de Licitação, receber, examinar e julgar todos os documentos e propostas bem como os demais procedimentos relativos às licitações que venham a ser executadas pela Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, durante o exercício de 2017.
NOME
CLAUDIA CRISTINA DO NASCIMENTO RG 7.046.773-9 - SSP-PR CPF 033.163.839-80
RUBENS MANUEL DE BRITO RG 1.592.293-9 - SSP-PR CPF 527.5223-91
MARCOS DE JESUS RG 9.784.055-5 - SSP-PR CPF 055.795.089-99
VIVIANE CRUZ DAVID RG 9.911.519-0 - SSP-PR CPF 056.111.909-01
LINDINALVA DE OLIVEIRA RG 3.314.941-7 - SSP-PR CPF 531.257.659-00
2 - Fica delegados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, poderes para baixar edital, assinar arquivos e demais documentos de caráter decorrentes, bem como sua execução e coordenação.
3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 65/2017.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Março do ano de 2017 (dois mil e dezessete).
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

R.B. Maioli, cnpj: 12.160.444/0001-73 torna publico que irá requerer ao IAP, a Licença de instalação para abatedouro de animais a ser implantado Av. Circular Oeste Lote G.1, Mariluz, -PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE PRÉVIA

R.B. Maioli, cnpj: 12.160.444/0001-73 torna publico que recebeu do IAP, a Licença prévia para abatedouro de animais a ser implantado Av. Circular Oeste Lote G.1, Mariluz, -PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Texsa do Brasil LTDA, torna publico que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná - IAP a Licença de Operação, para Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino; Comércio atacadista de lubrificantes, localizado na Avenida Fioravino Ricieri Tampeini, n.º 1470, Parque Industrial 1, no município de Umuarama -PR, com validade 20/06/2017.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Texsa do Brasil LTDA, torna publico que requereu do Instituto Ambiental do Paraná - IAP a Renovação da Licença de Operação, para Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino; Comércio atacadista de lubrificantes, localizado na Avenida Fioravino Ricieri Tampeini, n.º 1470, Parque Industrial 1, no município de Umuarama -PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO N° 118/2017
SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento corrente do Executivo Municipal: O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º, inciso I da Lei n.º 58, de 12/12/2016 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA) - Publicada em 14/12/2016.
CONSIDERANDO, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específica no orçamento municipal vigente. DECRETA:
ARTIGO 1º - Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento corrente do Executivo Municipal:
03.00-CHEFIA DE GABINETE
03.01-CHEFIA DE GABINETE
04.122.0004.2005-Manutenção da Chefia de Gabinete
0000-recursos ordinários livres
02620 33.90.39.00-outros materiais de consumo 15.000,00
06.00-SECRETARIA DE GOVERNO
05.01-CHEFIA DE GABINETE
04.061.0007.2010- Encargos com o Pagamento de Precatórios
0000-recursos ordinários livres
05050330.91.00-sentenças judiciais 132.000,00
06.00-SECRETARIA DE GOVERNO
06.02-DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
04.122.0004.2012- Manutenção da Divisão de Serviços Gerais da Sec. De Administração
0000-recursos ordinários livres
0651131.90.13.00-obrigações patronais 10.000,00
06.00-SECRETARIA DE FAZENDA
07.03-DIVISÃO DE TESOURARIA
04.123.0005.2019-Manutenção da Divisão de Tesouraria
0000-recursos ordinários livres
115131.90.39.00-obrigações patronais 7.000,00
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR 132.000,00
ARTIGO 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Artigo 1º deste Decreto, o Executivo Municipal, utilizar-se-á do seguinte:
03.00-CHEFIA DE GABINETE
03.01-CHEFIA DE GABINETE
04.121.0003.2002-Manutenção e Encargos com o Orçamento
0000-recursos ordinários livres
011033.90.39.00-outros serviços de terceiros-pessoa física 15.000,00
06.00-SECRETARIA DE GOVERNO
06.02-DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
04.122.0004.2012- Manutenção da Divisão de Serviços Gerais da Sec. De Administração
0000-recursos ordinários livres
07000 33.90.39.00-outros serviços de terceiros-pessoa jurídica 110.000,00
06.00-SECRETARIA DE FAZENDA
07.03-DIVISÃO DE TESOURARIA
04.123.0005.2019-Manutenção da Divisão de Tesouraria
0000-recursos ordinários livres
118033.90.39.00-outros serviços de terceiros-pessoa jurídica 7.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO 132.000,00
ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Cruzeiro do Oeste, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2017.
HEDERBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
Resolução nº 01/2017
SÚMULA: Aprova o Plano de Ação Intersectorial do Programa Bolsa Família 2017.
O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 058/2011, considerando a reunião do Conselho Municipal de Educação, realizada em 28/03/2017, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação,
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Intersectorial do Programa Bolsa Família 2017 do município de Cruzeiro do Oeste-PR.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Rodrigo Gonçalves Vieira
Presidente do CME

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 065/2017
Ementa: Abre crédito suplementar por supervérvi financeiro por fonte de recurso, embasado no disposto no artigo 5º da Lei Municipal 2254/2016 e artigo 18 da Lei Municipal 2239/2015 e dá outras providências.
ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:
Art. 1º - Fica nos termos do disposto no artigo 5º da Lei Municipal 2254/2016 e artigo 18 da Lei Municipal 2239/2016 aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por supervérvi financeiro, por fonte de recursos, apurado em 31/12/2016, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a seguinte ordem classificatória:
09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LIMP. PÚBLICA
F1 Fc 1545112643067Pav. asf., bloq., recupe, gal. plur, e passeio público 100.000,00
501 2322 90.51 - Obras e instalações com recurso o supervérvi financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2016 de acordo com o inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Art. 2º - O presente crédito adicional suplementar por provável excesso de arrecadação, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 18, § 2º da Lei Municipal 2239/2016 e artigo 5º, § 2º da Lei Municipal 2254/2016.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 29 de março de 2017.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 142/2017
SÚMULA: Concede férias fracionadas de 10 dias ao servidor abaixo relacionado, nos termos do art.111,§§ 1º e 3º da Lei nº 455/92 com a redação dada pela Lei nº 246/2015 e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
1 - Conceder férias regulamentar ao servidor e que abaixo discrimina, como segue:
DATA PERÍODO
FRANIELE DE OLIVEIRA BARBOSA 2013/2014 21/03/2017 A 30/03/2017
- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 141/2017
SÚMULA: Concede férias fracionadas de 15 dias aos servidores abaixo relacionados, nos termos do art.111,§§ 1º e 3º da Lei nº 455/92 com a redação dada pela Lei nº 246/2015 e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
1 - Conceder férias regulamentar aos servidores e que abaixo discrimina, como segue:
NOME PERÍODO DATA
PAULO VINICIUS FERREIRA DE OLIVEIRA 2015/2016 02/03/2017 A 16/03/2017
ANA PAULA MORO 2016/2017 06/03/2017 A 20/03/2017
ELIANA GRASIERI BRANDÃO 2013/2014 06/03/2017 A 22/03/2017
CARLA DIONÍSIO BINOTTO 2015/2016 11/03/2017 A 04/04/2017
- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 29 DE Março DE 2017.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 140/2017
SÚMULA: Concede férias regulamentar aos servidores e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
1 - Conceder férias regulamentar aos servidores e que abaixo discrimina, como segue:
PERÍODO DATA
MAYKON JOSE GIACOMELLI FERREIRA 2015/2016 02/03/2017 A 31/03/2017
JOSE PEREIRA 2011/2012 06/03/2017 A 04/04/2017
NELSON JUBILAJARA SILVA 2012/2014 07/03/2017 A 05/04/2017
ELIANA GRASIERI BRANDÃO 2014/2015 23/03/2017 A 21/04/2017
GESSE ALVES DE SOUZA 2015/2016 13/03/2017 A 11/04/2017
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 29 DE MARÇO DE 2017.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 31/2017
(CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE EDITAL Nº 001/2015)
O Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:
1 - a convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE EDITAL Nº 001/2015, homologado pelo DECRETO Nº 557/2015 de 10/09/2015.
2 - que o candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade, sito à Rua Santos Dumont nº 341, fundos, até o dia 05 de Abril de 2017.
3 - Que o candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos:
a) Xerox e original da Certidão de Casamento ou Nascimento;
b) Xerox e original do CPF ou CIC;
c) Xerox e original da Cédula de Identidade (RG);
d) Xerox e original do PIS ou PASEP;
e) Xerox e original do Título Eleitoral;
f) Último comprovante de votação ou Certidão da Justiça Eleitoral;
g) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
h) Atestado de aptidão física e mental, emitido pela junta médica do Município.
i) Xerox e Original Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
j) Xerox e Original do documento comprobatório do Grau de Escolaridade.
k) Xerox e Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
l) 01 (uma) Foto 3x4 recente;
m) Comprovante de Residência (Água ou Luz);
n) Xerox e original da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
o) Certificado de Reservista ou Dispensal de Incorporação.
p) Declaração negativa de não acumulo de cargo ou Declaração de Acumulação Lícita de Cargo;
q) CARGO - MEDICA - 20 HORAS/SEMANAIS Nº 03º
NOME
Evelise Viveri Ferrarini
3º OP
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 29 DE Março DE 2017.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DOURADINA PODER EXECUTIVO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO 2017 BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

REDO - Anexo 4 (REF. art. 53, inciso II) R\$ 10,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre 2017	até o Bimestre 2016
RECEITAS CORRENTES (R)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição da Seguradora	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (C)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição Patrocinada	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (E)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (R+C+E)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EMPENHADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EM RESTO A PAGAR PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (R+C+E) (D)	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE DOURADINA PODER EXECUTIVO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO 2017 BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

REDO - Anexo 4 (REF. art. 53, inciso II) R\$ 10,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre 2017	até o Bimestre 2016
RECEITAS CORRENTES (R)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição da Seguradora	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (C)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição Patrocinada	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (E)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (R+C+E)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EMPENHADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EM RESTO A PAGAR PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (R+C+E) (D)	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE DOURADINA PODER EXECUTIVO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO 2017 BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

REDO - Anexo 4 (REF. art. 53, inciso II) R\$ 10,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre 2017	até o Bimestre 2016
RECEITAS CORRENTES (R)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição da Seguradora	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (C)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição Patrocinada	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (E)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (R+C+E)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EMPENHADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EM RESTO A PAGAR PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (R+C+E) (D)	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2017
OBJETO: Contratação EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE para CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (OVOS DE PASCOA) PARA DISTRIBUIÇÃO A ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
VALOR MÁXIMO: R\$ 19.970,60 (dezoito mil novecentos e setenta reais e sessenta centavos)
EMISSÃO DO EDITAL: Quarta-Feira, 29 de março de 2017
ABERTURA: Terça-Feira, 11 de abril de 2017 às 09h:30min
LOCAL: Prefeitura Municipal de Altonia, Rua Rui Barbosa, 855 - sala 06 - Centro Altonia, PR.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço - Lote
PÚBLICO: Será fornecida aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Altonia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial munidos do Carimbo do CNPJ da Empresa, mediante o pagamento da taxa de edital, fixado no valor de R\$-30,00 - (trinta reais) comprovado por meio de depósito bancário no Banco do Brasil Agência 1427-3/C/C nº10.583-X. Maiores informações através do E-mail: licitacoes@pm.altonia.pr.gov.br.
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017
DATA DA ABERTURA: 11/04/2017
HORÁRIO: 08:30 horas
LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DIVISÃO DE COMPRAS
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos devidamente acompanhado de laudo do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) especificando a qualidade dos produtos (NBR S E ISO) e acerto pela COPEL (companhia Paranaense de Energia Elétrica), para iluminação pública. Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Obras, Viagem e Serviços Públicos - Divisão de Serviços Urbanos. Conforme especificações no Anexo I.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:
REGIME CONTRATÁÇÃO: Global - Por Lote
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme a retirada - 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal
PRAZO DE ENTREGA: Diariamente - Conforme autorização de compra expedida pelo Departamento de Compras/Licitações.
Maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações do Departamento de Compras, sito na Rua João Corrêa de Rezende, nº 686, Centro, Cruzeiro do Oeste - Paraná ou pelo telefone nº (41) 3676-8150 ramal 169 e 169. Edital, anexos e demais documentos encontram-se à disposição para verificação no endereço mencionado. O interessado em adquirir a mesma poderá fazê-lo, mediante requerimento devidamente protocolado no Setor de Pregão.
Cruzeiro do Oeste, 28/03/2017.
JOSE RONALDO FERREIRA FERNANDES
AUTORIDADE COMPETENTE

MUNICÍPIO DE DOURADINA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTO SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO 2017 BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

REDO - Anexo 1 (REF. art. 53, inciso II) R\$ 10,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO (b-a)
			até o Período (b)	% em relação a (a)	
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (R1)	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	100,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (R2)	24.423.408,00	4.722.479,00	4.722.479,00	19,34	19.700.929,00
RECEITAS DE CAPITAL (R3)	1.307.454,00	1.374.410,00	1.374.410,00	104,36	66.956,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (R4)	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	100,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (R5)	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	100,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (R6)	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	100,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (R7)	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	100,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (R8)	20.000.000,00	20.000.000,00	20.0		

Publicações Regais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE DOURADINA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO DE DOURADINA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JOAO JORGE SOSSAI PREFEITO FERNANDA DA SILVA CONTADOR ROSANGELA APARECIDA SEGALA GUIMARAES Diretora do Departamento de Tesouraria

MUNICÍPIO DE DOURADINA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DO PPP REGISTROS EFETUADOS EM 2017

MUNICÍPIO DE DOURADINA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Prefeitura Municipal de Douradina-PR Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência Janeiro a Fevereiro/2017 - 1º bimestre/2017

MUNICÍPIO DE DOURADINA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

Prefeitura Municipal de Altônia - PR Relatório Resumido de Execução Orçamentária Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

MUNICÍPIO DE DOURADINA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

MUNICÍPIO DE DOURADINA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

MUNICÍPIO DE DOURADINA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL Torna público, a abertura da licitação abaixo relacionada:

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA Estado do Paraná ATO DA MESA Nº 009/2017

Publicações Regais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE DOURADINA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO DE DOURADINA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO DE DOURADINA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE DOURADINA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO DE DOURADINA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE DOURADINA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

MUNICÍPIO DE DOURADINA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE DOURADINA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE DOURADINA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE DOURADINA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE DOURADINA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE DOURADINA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE DOURADINA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE DOURADINA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE DOURADINA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE DOURADINA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE DOURADINA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Publicações

MUNICÍPIO DE DOURADINA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO 2.017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

Table with columns: Descrição, Valor, Percentual, etc. Includes sections for RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO, and RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO.

Table with columns: Descrição, Valor, Percentual, etc. Includes sections for DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE and DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Table with columns: Descrição, Valor, Percentual, etc. Includes sections for RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL and PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA.

Table with columns: Descrição, Valor, Percentual, etc. Includes sections for RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS and DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Table with columns: Descrição, Valor, Percentual, etc. Includes sections for RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL and PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA.

Table with columns: Descrição, Valor, Percentual, etc. Includes sections for RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS and DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Table with columns: Descrição, Valor, Percentual, etc. Includes sections for RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL and PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA.

Table with columns: Descrição, Valor, Percentual, etc. Includes sections for RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS and DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Table with columns: Descrição, Valor, Percentual, etc. Includes sections for RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL and PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA.

Table with columns: Descrição, Valor, Percentual, etc. Includes sections for RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS and DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Table with columns: Descrição, Valor, Percentual, etc. Includes sections for RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL and PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA.

Table with columns: Descrição, Valor, Percentual, etc. Includes sections for RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS and DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Table with columns: Descrição, Valor, Percentual, etc. Includes sections for RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL and PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA.

Table with columns: Descrição, Valor, Percentual, etc. Includes sections for RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS and DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Table with columns: Descrição, Valor, Percentual, etc. Includes sections for RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL and PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA.

Table with columns: Descrição, Valor, Percentual, etc. Includes sections for RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS and DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Table with columns: Descrição, Valor, Percentual, etc. Includes sections for RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL and PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA.

Table with columns: Descrição, Valor, Percentual, etc. Includes sections for RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS and DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Table with columns: Descrição, Valor, Percentual, etc. Includes sections for RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL and PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA.

Table with columns: Descrição, Valor, Percentual, etc. Includes sections for RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS and DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Table with columns: Descrição, Valor, Percentual, etc. Includes sections for RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL and PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA.

Table with columns: Descrição, Valor, Percentual, etc. Includes sections for RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS and DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Table with columns: Descrição, Valor, Percentual, etc. Includes sections for RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL and PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA.

Table with columns: Descrição, Valor, Percentual, etc. Includes sections for RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS and DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Table with columns: Descrição, Valor, Percentual, etc. Includes sections for RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL and PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA.

Table with columns: Descrição, Valor, Percentual, etc. Includes sections for RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS and DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Table with columns: Descrição, Valor, Percentual, etc. Includes sections for RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL and PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA.

Table with columns: Descrição, Valor, Percentual, etc. Includes sections for RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS and DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Prefeitura Municipal de Altonia - PR Relatório Resumido da Execução Orçamentária Demonstrativo das Receitas e Despesas com Mensalidades - Demonstrativo do Estado - MDE Orçamento Fiscal e da Segur. Social Janeiro a Fevereiro 2017/Bimestre Janeiro-Febrero

Table with columns: Descrição, Provisão, Atualizada, etc. Includes sections for RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL and RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL.

Table with columns: Descrição, Provisão, Atualizada, etc. Includes sections for RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL and RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL.

Table with columns: Descrição, Provisão, Atualizada, etc. Includes sections for RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL and RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL.

Table with columns: Descrição, Provisão, Atualizada, etc. Includes sections for RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL and RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL.

Table with columns: Descrição, Provisão, Atualizada, etc. Includes sections for RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL and RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL.

Table with columns: Descrição, Provisão, Atualizada, etc. Includes sections for RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL and RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL.

Table with columns: Descrição, Provisão, Atualizada, etc. Includes sections for RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL and RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL.

Table with columns: Descrição, Provisão, Atualizada, etc. Includes sections for RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL and RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL.

Table with columns: Descrição, Provisão, Atualizada, etc. Includes sections for RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL and RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL.

Table with columns: Descrição, Provisão, Atualizada, etc. Includes sections for RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL and RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL.

Table with columns: Descrição, Provisão, Atualizada, etc. Includes sections for RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL and RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL.

Table with columns: Descrição, Provisão, Atualizada, etc. Includes sections for RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL and RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL.

Table with columns: Descrição, Provisão, Atualizada, etc. Includes sections for RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL and RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL.

Table with columns: Descrição, Provisão, Atualizada, etc. Includes sections for RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL and RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL.

Table with columns: Descrição, Provisão, Atualizada, etc. Includes sections for RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL and RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL.

Table with columns: Descrição, Provisão, Atualizada, etc. Includes sections for RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL and RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL.

Table with columns: Descrição, Provisão, Atualizada, etc. Includes sections for RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL and RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL.

Table with columns: Descrição, Provisão, Atualizada, etc. Includes sections for RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL and RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL.

Table with columns: Descrição, Provisão, Atualizada, etc. Includes sections for RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL and RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL.

Table with columns: Descrição, Provisão, Atualizada, etc. Includes sections for RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL and RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL.

Table with columns: Descrição, Provisão, Atualizada, etc. Includes sections for RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL and RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL.

Table with columns: Descrição, Provisão, Atualizada, etc. Includes sections for RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL and RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL.

Table with columns: Descrição, Provisão, Atualizada, etc. Includes sections for RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL and RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL.

Table with columns: Descrição, Provisão, Atualizada, etc. Includes sections for RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL and RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL.

Table with columns: Descrição, Provisão, Atualizada, etc. Includes sections for RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL and RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL.

Table with columns: Descrição, Provisão, Atualizada, etc. Includes sections for RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL and RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL.

Table with columns: Descrição, Provisão, Atualizada, etc. Includes sections for RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL and RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL.

Table with columns: Descrição, Provisão, Atualizada, etc. Includes sections for RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL and RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL.

Table with columns: Descrição, Provisão, Atualizada, etc. Includes sections for RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL and RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL.

Table with columns: Descrição, Provisão, Atualizada, etc. Includes sections for RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL and RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL.

Table with columns: Descrição, Provisão, Atualizada, etc. Includes sections for RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL and RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL.

Table with columns: Descrição, Provisão, Atualizada, etc. Includes sections for RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL and RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL.

Table with columns: Descrição, Provisão, Atualizada, etc. Includes sections for RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL and RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL.

Table with columns: Descrição, Provisão, Atualizada, etc. Includes sections for RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL and RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL.

Table with columns: Descrição, Provisão, Atualizada, etc. Includes sections for RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL and RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão N° 22/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2017
DATA DE ABERTURA: 28/03/2017
HORÁRIO: 15:30 horas
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme retirada - 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal
PRAZO DE ENTREGA: imediato - conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.
TIPO: Menor preço
REGIME CONTRATÁÇÃO: Global - Por Lote
MAIORES INFORMAÇÕES poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações do Departamento de Compras, sito na Rua João Ormindo de Rezende, nº 686, Centro, Cruzeiro do Oeste - Paraná ou pelo telefone nº (44) 3676-8150 ramal 168 e 169.
O interessado em adquirir a mesma poderá fazê-lo, mediante requerimento devidamente protocolado no Setor de Protocolo.
JOSE RONALDO FERREIRA FERNANDES
AUTORIDADE COMPETENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os trabalhadores da categoria da agricultura, associados deste Sindicato e demais trabalhadores rurais interessados, para se reunirem, de acordo com o Artigo 611 e 859 da Consolidação das Leis do Trabalho e demais disposições da matéria, em Assembleia Geral Extraordinária que será realizada dia 08 de Abril de 2017, às 17:00 horas em primeira convocação, na sede do Sindicato localizado na Rua Epitácio Pessoa n.º1.081, nesta cidade, para deliberação da seguinte ordem do dia:

- 1 - Leitura, discussão e votação da Ata da Assembleia anterior;
- 2 - Apreciação, discussão e deliberação sobre o percentual de aumento salarial e outras reivindicações de caráter econômico e social, visando a celebração do Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo;
- 3 - Deliberação sobre a autorização à Diretoria do Sindicato outorgar poderes especiais a essa Diretoria, com objetivo da celebração do Convenção Coletiva de Trabalho. Não havendo possibilidade de negociação coletiva, a instauração do Dissídio Coletivo de interesse da categoria profissional da agricultura, nos limite da base territorial do sindicato (citar o município em caso de extensão de base);
- 4 - Deliberar sobre a fixação da Mensalidade Social a ser descontada de todos os trabalhadores pertencentes à categoria, sócios ou não do sindicato, uma vez que as conquistas da negociação serão extensivas a toda a categoria, para fins assistenciais;
- 5 - Não havendo, na hora acima indicada, número legal de associados presentes para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a assembleia será realizada uma hora após, ou seja, às 18:00 horas, do mesmo dia e local, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, de conformidade com o artigo 80 de seu Estatuto Social e art. 859, da CLT.

Mariluz, 30 de Março de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Esperança Nova, através de sua pregoeira, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:
PROCESSO Nº 17/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS: 08/2017
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição, parafusada e eventual de pneus novos e serviços de recapagens de pneus para manutenção dos veículos da Frota Municipal, conforme detalhado no Anexo I do edital
ENTREGA DOS ENVELOPES: PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO COM INÍCIO DA SEÇÃO DE LANCES: às 09:00 horas do dia 13/04/2017 na Divisão de Compras e Bens Patrimoniais no Paço Municipal, situado na Av. Juvenal Silva Braga, nº 51, Centro, Esperança Nova - PR.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: PODERÁ SER ADQUIRIDO, JUNTO A DIVISÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO NO ENDEREÇO ACIMA, POR REQUERIMENTO ATRAVÉS DO E-MAIL licitacaoesnova@outlook.com ou no Portal www.esperancanovapr.gov.br - licitações
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas, na Divisão de Compras e Patrimônio ou pelo fone (44) 3640 - 8000 - RAMAL 251 ou 258. Quaisquer outras informações também podem ser adquiridas pelo e-mail citada acima.
ESPERANÇA NOVA, 23/03/2017
VANESSA GARCIA OLIVANI BRAGA - Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO Nº001/2017.
REFERENTE: Licitação Modalidade Dispensa 01/2017.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Esperança Nova
CONTRATADO: FOTO PEROLA - Nivaldo Galiani
DATA: 05/07/2016-151
OBJETO: Objeto: fornecimento de Quadros e Fotos Personalizadas para a galeria de Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Esperança Nova gestão 2017/2020, bem como fotos em arquivos digitais.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.350,00 (três mil e trezentos e cinco reais).
VICÊNCIA: 24/03/2017 a 23/05/2017.
FORMA DE PAGAMENTO: após entrega do objeto.
BASTA LEGAL: Lei nº 6.868 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
Esperança Nova, 24 de março de 2017.
José Marcos Bicudo
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 055/2017
SUMULA: Constitui o Conselho de Alimentação Escolar C.A.E. e dá outras providências:
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, no uso de suas atribuições
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica constituído o Conselho de Alimentação Escolar C.A.E. com mandato de 04 (quatro) anos, iniciando em 27 de março de 2017, compostos pelos seguintes membros:
NOME CATEGORIA CARGO
Eva da Silva Braga lanque Titular
Simone Cristina Palota Ribeiro Titular
Celina Ap. Belini Marques Titular
Luiz Carlos Braga Titular
Aline Ryszka da Rocha Titular
Reginaldo Janqui Titular
João Batista lanque Titular
Walciria Elói Benedito Titular
Basiléia de Fátima Titular
Geovane Tedardi de Messias Titular
Art. 2º - Os trabalhos serão desenvolvidos em seis onus para os cofres do município, considerando como de relevância os serviços prestados pelos conselheiros.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de março de 2017.
CERTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, ao vinte e nove dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete.
Heraldo Hagegato Martinez
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial n° 045/2017
Tipo: Menor Preço
Objeto: Registro de Preços para aquisição de marmixes e refrigerantes, que serão fornecidos a funcionários municipais que prestam serviços nas diversas secretarias desta municipalidade.
Data de Abertura: às 08h30min do dia 12 de abril de 2017.
Modalidade: Pregão Presencial n° 046/2017
Tipo: Menor Preço
Objeto: Contratação futura de empresa especializada para o fornecimento de link de internet em fibra, link de transporte de dados em fibra, que serão empregados em toda a estrutura municipal.
Data de Abertura: às 14h30min do dia 12 de abril de 2017.

SUMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO inscrito no CNPJ:95.650.736/0001-30, torna público que requereu, ao IAP, a Licença Ambiental Simplificada, para fins de loteamento Residencial de Interesse Social - Jardim C. H. Alto Paraíso I, a ser implantado no Lote de Terras nº 9/20, da Quadra nº 05, Alto Paraíso - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão N° 21/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2017
DATA DE ABERTURA: 11/04/2017
HORÁRIO: 14:30 horas
LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DIVISÃO DE COMPRAS
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças equipamentos de informática destinados a todas as Secretarias e Divisões do Edital de Pregão Presencial n° 017/2017, de 05 de março de 2017, cujo objeto é aquisição de materiais de consumo em quantidade limitada.
TIPO: Menor preço
REGIME CONTRATÁÇÃO: Global - Por Lote
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme retirada - 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal
PRAZO DE ENTREGA: Diariamente - Conforme autorização de compras expedido pelo Departamento de Compras/Licitações
MAIORES INFORMAÇÕES poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações do Departamento de Compras, sito na Rua João Ormindo de Rezende, nº 686, Centro, Cruzeiro do Oeste - Paraná ou pelo telefone nº (44) 3676-8150 ramal 168 e 169.
O interessado em adquirir a mesma poderá fazê-lo, mediante requerimento devidamente protocolado no Setor de Protocolo.
Cruzeiro do Oeste, 28/03/2017
JOSE RONALDO FERREIRA FERNANDES
AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 052/2017
Homologação parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial n° 008/2017 de 22 de fevereiro de 2017 e dá outras providências.
CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altonia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A:
Art. 1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº 017/2017 de 06 de janeiro de 2017, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial n° 008/2017 de 22 de fevereiro de 2017, que tinha como objeto o REGISTRO DE PREÇOS objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de exames biométricos nos órgãos públicos do Município de Altonia.
Art. 2º - Declara como vencedor da concorrência as propostas da empresa: BIOMAGISTRA ASSESSORIA MÉDICA EM ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA, no lote único, com o valor total de R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais).
Pau Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 08 de março de 2017.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 056/2017
Homologação parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial n° 008/2017 de 22 de fevereiro de 2017 e dá outras providências.
CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altonia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A:
Art. 1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº 017/2017 de 06 de janeiro de 2017, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial n° 008/2017 de 22 de fevereiro de 2017, que tinha como objeto o REGISTRO DE PREÇOS objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de exames biométricos nos órgãos públicos do Município de Altonia.
Art. 2º - Declara como vencedor da concorrência as propostas da empresa: BIOMAGISTRA ASSESSORIA MÉDICA EM ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA, no lote único, com o valor total de R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais).
Pau Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 08 de março de 2017.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

JOAO JORGE SOISSAI
PREFEITO

FERNANDA DA SILVA
CONTADOR

ROSANGELA APARECIDA SEGALA GUIMARÃES
Diretora do Departamento de Tesouraria

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 016/2017
Regulamenta normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FMS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMS, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários, dando outras providências
MARCIO JULIANO MARCOLINO, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Art. 1º - O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMS, instituído pela Lei Municipal 091 de 05 de Setembro de 1995 com as alterações dadas pela Lei Municipal 4520 de 07 de Agosto de 2009, é o instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar meios para financiar projetos das ações na área de assistência social, bem como favorecer a destinação dos recursos legítimos previstos.
Art. 2º - Cabe ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sob orientação e controle do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.
§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMS serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência - CMAS, após a apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.
§ 2º - O orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMS integrará o orçamento geral do Município de Brasilândia do Sul.
§ 3º - A competência para a prática dos atos de ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMS, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários, será exercida pelo Órgão Gestor da Assistência Social, de forma conjunta com a Secretária de Finanças, compreendendo os atos de empregar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantando ou dispêndio de recurso;
§ 4º - As autorizações de pagamento efetuados pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMS serão assinadas pelo seu (sua) Gestor (a), o (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social, em conjunto com o (a) Secretário (a) de Compras e Patrimônio.
Art. 3º - Constituirão o Conselho Municipal de Assistência Social - FMS:
I - Repasse dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;
II - Transferência do Município;
III - Recaudas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis;
V - Transferência do Exterior;
VI - Doações orçamentárias da União e dos Estados Consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;
VII - Outras receitas destinadas à Assistência Social.
§ 1º - Os recursos que compõe o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMS.
§ 2º - Repasse de recursos para as entidades e organismos da Assistência Social, será efetivado por intermédio do FMS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.
Art. 5º - A transferência de recursos para entidades públicas e privadas que prestam serviços de Assistência Social, prestar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajustes, ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, devendo ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO
Art. 6º - O Coordenador Municipal de Finanças será (a) Coordenador (a) do Fundo tendo como atribuições:
I - Preparar as demonstrações mensais da receita e das despesas a serem encaminhadas ao Órgão Gestor da Assistência Social e submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
II - Manter o controle e o registro das receitas do Fundo, junto ao Conselho, referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e recebimentos das receitas do fundo;
III - Manter a coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com empenho do Fundo;
IV - Encaminhar as Prestações de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social à Contabilidade do Município de Umuarama - PR, CEP: 87.507-150, neste momento representado pelo Sr. CLEBER RUIZ MARTINEZ, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Eloy Baptista Lopes, 6333, Jd. Harmonia II, no Município de Umuarama - PR, CEP: 87.502-430, portador de carteira de identidade civil RG n.º 6.925.696-1 e inscrita no CPF sob o n.º 021.110.919-38, doravante denominado CONTRATADO, considerando o § 1º, art. 65, da Lei n.º 8666/93 e considerando a necessidade dos serviços para execução de uma obra de Reurbanização, Paisagismo e Melhorias de Vias Públicas na cidade de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA UMUARAMA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.801.453/0001-70 e cadastrado na Inscrição Estadual n.º 904.78759-08, devidamente instalada e em pleno funcionamento, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.801.453/0001-70 e inscrita no CPF sob n.º 036.950.609-05, residente e domiciliado na Rua J. K., Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA UMUARAMA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.801.453/0001-70 e cadastrado na Inscrição Estadual n.º 904.78759-08, devidamente instalada e em pleno funcionamento, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.801.453/0001-70 e inscrita no CPF sob n.º 036.950.609-05, residente e domiciliado na Rua J. K., Município de Umuarama - PR, CEP: 87.507-150, neste momento representado pelo Sr. CLEBER RUIZ MARTINEZ, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Eloy Baptista Lopes, 6333, Jd. Harmonia II, no Município de Umuarama - PR, CEP: 87.502-430, portador de carteira de identidade civil RG n.º 6.925.696-1 e inscrita no CPF sob o n.º 021.110.919-38, doravante denominado CONTRATADO, considerando o § 1º, art. 65, da Lei n.º 8666/93 e considerando a necessidade dos serviços para execução de uma obra de Reurbanização, Paisagismo e Melhorias de Vias Públicas na cidade de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA UMUARAMA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.801.453/0001-70 e cadastrado na Inscrição Estadual n.º 904.78759-08, devidamente instalada e em pleno funcionamento, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.801.453/0001-70 e inscrita no CPF sob n.º 036.950.609-05, residente e domiciliado na Rua J. K., Município de Umuarama - PR, CEP: 87.507-150, neste momento representado pelo Sr. CLEBER RUIZ MARTINEZ, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Eloy Baptista Lopes, 6333, Jd. Harmonia II, no Município de Umuarama - PR, CEP: 87.502-430, portador de carteira de identidade civil RG n.º 6.925.696-1 e inscrita no CPF sob o n.º 021.110.919-38, doravante denominado CONTRATADO, considerando o § 1º, art. 65, da Lei n.º 8666/93 e considerando a necessidade dos serviços para execução de uma obra de Reurbanização, Paisagismo e Melhorias de Vias Públicas na cidade de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA UMUARAMA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.801.453/0001-70 e cadastrado na Inscrição Estadual n.º 904.78759-08, devidamente instalada e em pleno funcionamento, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Municipal de Altonia-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanco Orçamentário
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2017/Bimestre Janeiro-Febrero

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, SALDO. Includes sub-sections for RECEITAS EXECUTADAS and RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS.

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, SALDO. Includes sub-sections for RECEITAS EXECUTADAS and RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS.

Table with columns: DESPESAS, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, SALDO, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO, PAGAS ATÉ O BIMESTRE. Includes sub-sections for DESPESAS EXECUTADAS and DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS.

Table with columns: DESPESAS, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, SALDO, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO, PAGAS ATÉ O BIMESTRE. Includes sub-sections for DESPESAS EXECUTADAS and DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS.

CLAUENIR GERVASONE
Prefeito Municipal
JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA
CRC-PR 23540/0

IPEN - Instituto de Previdência de Esperança Nova.
Regime Próprio de Previdência do Município de Esperança Nova.
Resolução Nº. 01/2017

RESOLUÇÃO Nº. 01/2017
Súmula: Nomeia o Gestor de Recursos do Instituto de Previdência de Esperança Nova - Paraná.

RESOLUÇÃO Nº. 02/2017
Súmula: Nomeia os Membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência de Esperança Nova - Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 066/2017
Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
Estado do Paraná
DECRETO Nº 1.030/2017
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo Licitatório...

IPEN - Instituto de Previdência de Esperança Nova.
Regime Próprio de Previdência do Município de Esperança Nova.
Resolução Nº. 02/2017

RESOLUÇÃO Nº. 02/2017
Súmula: Nomeia os Membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência de Esperança Nova - Paraná.

RESOLUÇÃO Nº. 03/2017
Súmula: Apresentação e Aprovação do 3º Quadrimestre do ano 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 04/2017
Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 4.103/2017
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado de Inexigibilidade de licitação...

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DOURADINA-PR
RESOLUÇÃO Nº 004/2017

SÚMULA: Apresentação de Projetos de Fisioterapia, Alteração do Plano de Aplicação de Material permanente, Projeto de adequação de Equipamentos nas Unidades de Saúde do Município de Douradina.

RESOLUÇÃO Nº 001/2017
SÚMULA: Apresentação e Aprovação do 3º Quadrimestre do ano 2016.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS)...

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS)...

RESOLUÇÃO Nº 003/2017
SÚMULA: Apresentação e Aprovação do 3º Quadrimestre do ano 2016.

Reunião do Conselho Municipal de Saúde

Pauta: Relatório Anual de Gestão 2016 - SARGSUS

Local: Auditório da Prefeitura Municipal
ADRIANA XAVIER BÍDIDA
ALTEMIR XAVIER CABRAL
CALVINO LIMA

ADRIANA XAVIER BÍDIDA
ALTEMIR XAVIER CABRAL
CALVINO LIMA
CELIA FURLAN SOSSAI
CIENE HONORATO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 65/2017
Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 65/2017
Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio...

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
A C.Vale Cooperativa Agroindustrial torna público que recebeu do Pólo renovação de Licença de Operação para atividade comércio varejista de calcário para correção de solo instalada na Rodovia RR-192 - KM 11 - Bairro Catarinense, Município de Francisco Alves Licença 121756. Validade 23/02/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
Estado do Paraná
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 139/2014
PREGÃO Nº 059/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
EDITAL Nº 014/2017
DE 29 DE MARÇO DE 2017
CONVOCA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO. PROVIMENTO EMPREGO PÚBLICO CONFORME EDITAL DO CONCURSO 001/2015.

CONSIDERANDO o item IV do art. 4º da Lei Nº 8.142/90, referenciado também na Lei Complementar 141/2012 e Portaria 575/2012 do Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO a apresentação do Relatório Anual de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Douradina do ano de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2017

RESOLUÇÃO Nº. 01/2017
Súmula: Nomeia o Gestor de Recursos do Instituto de Previdência de Esperança Nova - Paraná.

RESOLUÇÃO Nº. 02/2017
Súmula: Nomeia os Membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência de Esperança Nova - Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 1.030/2017
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo Licitatório...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 1.030/2017
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo Licitatório...

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
2ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - PROJUDI
Rua Desembargador Antonio Ferreira da Costa, nº 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (41) 3621-8402

Processo: 0001714-81.2016.8.16.0173
 Classe Processual: Interdição
 Assunto Principal: Tutela e Curatela
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00
 Requerente(s): **PAULO HENRIQUE BICALHO DE BARCELOS**
 Requerido(s): **PAULO AFONSO BARCELLOS**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **INTERDIÇÃO E CURATELA** sob nº. **1714-81.2016.8.16.0173** em que **PAULO HENRIQUE BICALHO DE BARCELOS** move em face de **PAULO AFONSO BARCELLOS**, foi decretada a **INTERDIÇÃO DE PAULO AFONSO BARCELLOS** e nomeado como curadora **PAULO HENRIQUE BICALHO DE BARCELOS**, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

1. PAULO HENRIQUE BICALHO DE BARCELOS ingressou com ação de curatela em face de **PAULO AFONSO BARCELLOS**, aduzindo, em síntese, que em razão de episódios convulsivos sucessivos, o curatelado ficou em estado grave de saúde, não conseguindo praticar os atos da vida civil. Requeru a concessão de antecipação de tutela, com nomeação de curador. No mérito, pediu a submissão dos curatelado a curatela. Juntou documentos (segs. 1.1-1.23). O pedido de antecipação de tutela foi deferido (seq. 8.1). O curatelado foi citado e ouvido em interrogatório (seq. 47.1), apresentando contestação por curador especial no seq. 54.1. Laudo pericial no seq. 119.1. Após alegações finais, vieram-me conclusões. É o relatório. 2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico aplicado às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da nova norma que *"Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas..."* O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que *"A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)"*. Nessa esteira, o art. 114 da mesma lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. O art. 84 do Estatuto afirma que *"A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas..."* O § 1º autoriza, quando necessário a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que *"A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível"*. O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que *"A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial"*, constituindo, nos termos do § 2º, *"medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado"*. Comentando a novidade legislativa, ensina PABLO STOLZE GAGLIANO: Em outras palavras, a partir de sua entrada em vigor, a **pessoa com deficiência** - aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º - **não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz**, na medida em que os arts. 6º e 84, do mesmo diploma, deixam claro que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e

de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. **Art. 84.** A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. Esse último dispositivo é de clara meridiana: **a pessoa com deficiência é legalmente capaz**. Considerando-se o sistema jurídico tradicional, vigente por décadas, no Brasil, que sempre tratou a incapacidade como um consuetário quase infastigável da deficiência, pode parecer complicado, em uma leitura superficial, a compreensão da recente alteração legislativa. Mas uma reflexão mais detida é esclarecedora. Em verdade, o que o Estatuto pretendeu foi, homenageando o princípio da dignidade da pessoa humana, fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser "rotulada" como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil. De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária. **Art. 85, § 2º.** A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. Temos, portanto, um novo sistema que vem salientando, farta com que se configure um "imprescindível técnico" considerá-lo a pessoa com deficiência incapaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se venha de institutos assistenciais para a condução de sua própria vida. MAURICIO REQUIÃOZ, a seu turno, destaca que a nova lei apaga do mundo jurídico a previsão de incapacidade decorrente de deficiência, mas destaca que isso, contudo, não conduz necessariamente ao descabimento de curatela, embora agora prevista como medida extraordinária: Assim, o fato de um sujeito possuir transtorno mental de qualquer natureza, não faz com que ele, automaticamente, se insira no rol dos incapazes. É um passo importante na busca pela promoção da igualdade dos sujeitos portadores de transtorno mental, já que se dissocia o transtorno da necessária incapacidade. Mas é também uma grande mudança em todo o sistema das incapacidades, que merece cuidadosa análise. A mudança apontada não implica, entretanto, que o portador de transtorno mental não possa vir a ter a sua capacidade limitada para a prática de certos atos. Mantém-se a possibilidade de que venha ele a ser submetido ao regime de curatela. O que se afasta, repise-se, é a sua condição de incapaz. Esta determinação da nova lei, aliás, reforça entendimento que já se havia defendido em tese de doutorado, sobre a necessária distinção entre transtorno mental, incapacidade e curatela. A avaliação de existência de transtorno mental é algo que cabe ao campo médico, ou da psicanálise, sendo mais comumente objeto de estudo da psiquiatria e da psicologia. Os diagnósticos de transtorno mental na medicina costumam atualmente ser feitos com base no *Diagnostic and Statistic Manual of Mental Disorders* (DSM), documento formulado pela Associação Americana de Psiquiatria, que se encontra atualmente na sua quinta edição (DSM 5), publicada oficialmente em 18 de maio de 2013. Destaque-se que diversas são as críticas feitas a tal documento, dada a amplitude de quadros que lá são alvo de diagnóstico, de modo que, dificilmente, um sujeito transcorrerá sua vida sem que em qualquer momento tenha possuído algum transtorno. O colunista e o próprio leitor, muito provavelmente, se encontram neste exato momento acometidos de algum dos transtornos lá descritos. Assim, não há relação necessária entre o sujeito ser portador de um transtorno mental e não possuir capacidade cognitiva ou de discernimento. A incapacidade, por sua vez, é categoria jurídica, estado civil aplicável a determinados sujeitos por conta de questões relativas ao seu status pessoal. Pode decorrer tanto da simples experiência de vida, como por conta de circunstâncias ou outras, tais como o vício em drogas de última ratio. Nesse norte, afastou-se a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão do art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz: **Art. 110-A.** No ato de requerimento de benefícios operacionais pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou do beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento. Vem daí, portanto, que, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interdiçado e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como, por exemplo, quando o interdiçado possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão). O simples manejo da demanda como forma de viabilizar o acesso ao recebimento de benefícios previdenciários não mais conta com o benefício da lei. É que a curatela não é necessária para isso e sua utilização com essa finalidade constitui banalização da medida protetiva extraordinária, cabendo ao interdiçado, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios jurídicos cabíveis para sanar a situação. Tendo em conta tais lineamentos, entendo que, no caso dos autos, o laudo trazido ao processo (segs. 119.1) revela que o curatelado não tem condições de gerir seus próprios atos em razão de doenças, o que autoriza sua submissão à curatela, na forma proposta. 3. Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial para o fim de se pautar **PAULO AFONSO BARCELLOS** à curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por **PAULO HENRIQUE BICALHO DE BARCELOS**, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão, devendo prestar caução quanto à gestão dos bens do curatelado, na forma do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Custas pela parte curatelado. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, providencie-se (art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil.) a) a inscrição da sentença no registro de pessoas naturais; b) a publicação da sentença na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça; se disponíveis; c) a publicação da sentença por três vezes no órgão oficial, com intervalos de dez dias entre cada, dispensando-se a publicação na imprensa local, porque promovida a demanda por beneficiária da gratuidade P. R. I. Umuarama, 21 de fevereiro de 2017. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, JUIZ DE DIREITO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 10 de março de 2017.

Marcelo Pimentel Bertasso
 Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
2ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - PROJUDI
Rua Desembargador Antonio Ferreira da Costa, nº 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (41) 3621-8402

Processo: 0001714-81.2016.8.16.0173
 Classe Processual: Interdição
 Assunto Principal: Tutela e Curatela
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00
 Requerente(s): **PAULO HENRIQUE BICALHO DE BARCELOS**
 Requerido(s): **PAULO AFONSO BARCELLOS**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **INTERDIÇÃO E CURATELA** sob nº. **1714-81.2016.8.16.0173** em que **PAULO HENRIQUE BICALHO DE BARCELOS** move em face de **PAULO AFONSO BARCELLOS**, foi decretada a **INTERDIÇÃO DE PAULO AFONSO BARCELLOS** e nomeado como curadora **PAULO HENRIQUE BICALHO DE BARCELOS**, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

1. PAULO HENRIQUE BICALHO DE BARCELOS ingressou com ação de curatela em face de **PAULO AFONSO BARCELLOS**, aduzindo, em síntese, que em razão de episódios convulsivos sucessivos, o curatelado ficou em estado grave de saúde, não conseguindo praticar os atos da vida civil. Requeru a concessão de antecipação de tutela, com nomeação de curador. No mérito, pediu a submissão dos curatelado a curatela. Juntou documentos (segs. 1.1-1.23). O pedido de antecipação de tutela foi deferido (seq. 8.1). O curatelado foi citado e ouvido em interrogatório (seq. 47.1), apresentando contestação por curador especial no seq. 54.1. Laudo pericial no seq. 119.1. Após alegações finais, vieram-me conclusões. É o relatório. 2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico aplicado às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da nova norma que *"Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas..."* O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que *"A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)"*. Nessa esteira, o art. 114 da mesma lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. O art. 84 do Estatuto afirma que *"A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas..."* O § 1º autoriza, quando necessário a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que *"A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível"*. O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que *"A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial"*, constituindo, nos termos do § 2º, *"medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado"*. Comentando a novidade legislativa, ensina PABLO STOLZE GAGLIANO: Em outras palavras, a partir de sua entrada em vigor, a **pessoa com deficiência** - aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º - **não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz**, na medida em que os arts. 6º e 84, do mesmo diploma, deixam claro que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
2ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - PROJUDI
Rua Desembargador Antonio Ferreira da Costa, nº 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (41) 3621-8402

Processo: 0001714-81.2016.8.16.0173
 Classe Processual: Interdição
 Assunto Principal: Tutela e Curatela
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00
 Requerente(s): **PAULO HENRIQUE BICALHO DE BARCELOS**
 Requerido(s): **PAULO AFONSO BARCELLOS**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **INTERDIÇÃO E CURATELA** sob nº. **1714-81.2016.8.16.0173** em que **PAULO HENRIQUE BICALHO DE BARCELOS** move em face de **PAULO AFONSO BARCELLOS**, foi decretada a **INTERDIÇÃO DE PAULO AFONSO BARCELLOS** e nomeado como curadora **PAULO HENRIQUE BICALHO DE BARCELOS**, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

1. PAULO HENRIQUE BICALHO DE BARCELOS ingressou com ação de curatela em face de **PAULO AFONSO BARCELLOS**, aduzindo, em síntese, que em razão de episódios convulsivos sucessivos, o curatelado ficou em estado grave de saúde, não conseguindo praticar os atos da vida civil. Requeru a concessão de antecipação de tutela, com nomeação de curador. No mérito, pediu a submissão dos curatelado a curatela. Juntou documentos (segs. 1.1-1.23). O pedido de antecipação de tutela foi deferido (seq. 8.1). O curatelado foi citado e ouvido em interrogatório (seq. 47.1), apresentando contestação por curador especial no seq. 54.1. Laudo pericial no seq. 119.1. Após alegações finais, vieram-me conclusões. É o relatório. 2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico aplicado às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da nova norma que *"Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas..."* O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que *"A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)"*. Nessa esteira, o art. 114 da mesma lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. O art. 84 do Estatuto afirma que *"A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas..."* O § 1º autoriza, quando necessário a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que *"A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível"*. O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que *"A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial"*, constituindo, nos termos do § 2º, *"medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado"*. Comentando a novidade legislativa, ensina PABLO STOLZE GAGLIANO: Em outras palavras, a partir de sua entrada em vigor, a **pessoa com deficiência** - aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º - **não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz**, na medida em que os arts. 6º e 84, do mesmo diploma, deixam claro que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
2ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - PROJUDI
Rua Desembargador Antonio Ferreira da Costa, nº 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (41) 3621-8402

Processo: 0001714-81.2016.8.16.0173
 Classe Processual: Interdição
 Assunto Principal: Tutela e Curatela
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00
 Requerente(s): **PAULO HENRIQUE BICALHO DE BARCELOS**
 Requerido(s): **PAULO AFONSO BARCELLOS**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **INTERDIÇÃO E CURATELA** sob nº. **1714-81.2016.8.16.0173** em que **PAULO HENRIQUE BICALHO DE BARCELOS** move em face de **PAULO AFONSO BARCELLOS**, foi decretada a **INTERDIÇÃO DE PAULO AFONSO BARCELLOS** e nomeado como curadora **PAULO HENRIQUE BICALHO DE BARCELOS**, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

1. PAULO HENRIQUE BICALHO DE BARCELOS ingressou com ação de curatela em face de **PAULO AFONSO BARCELLOS**, aduzindo, em síntese, que em razão de episódios convulsivos sucessivos, o curatelado ficou em estado grave de saúde, não conseguindo praticar os atos da vida civil. Requeru a concessão de antecipação de tutela, com nomeação de curador. No mérito, pediu a submissão dos curatelado a curatela. Juntou documentos (segs. 1.1-1.23). O pedido de antecipação de tutela foi deferido (seq. 8.1). O curatelado foi citado e ouvido em interrogatório (seq. 47.1), apresentando contestação por curador especial no seq. 54.1. Laudo pericial no seq. 119.1. Após alegações finais, vieram-me conclusões. É o relatório. 2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico aplicado às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da nova norma que *"Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas..."* O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que *"A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)"*. Nessa esteira, o art. 114 da mesma lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. O art. 84 do Estatuto afirma que *"A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas..."* O § 1º autoriza, quando necessário a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que *"A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível"*. O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que *"A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial"*, constituindo, nos termos do § 2º, *"medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado"*. Comentando a novidade legislativa, ensina PABLO STOLZE GAGLIANO: Em outras palavras, a partir de sua entrada em vigor, a **pessoa com deficiência** - aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º - **não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz**, na medida em que os arts. 6º e 84, do mesmo diploma, deixam claro que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
2ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - PROJUDI
Rua Desembargador Antonio Ferreira da Costa, nº 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (41) 3621-8402

Processo: 0001714-81.2016.8.16.0173
 Classe Processual: Interdição
 Assunto Principal: Tutela e Curatela
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00
 Requerente(s): **PAULO HENRIQUE BICALHO DE BARCELOS**
 Requerido(s): **PAULO AFONSO BARCELLOS**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **INTERDIÇÃO E CURATELA** sob nº. **1714-81.2016.8.16.0173** em que **PAULO HENRIQUE BICALHO DE BARCELOS** move em face de **PAULO AFONSO BARCELLOS**, foi decretada a **INTERDIÇÃO DE PAULO AFONSO BARCELLOS** e nomeado como curadora **PAULO HENRIQUE BICALHO DE BARCELOS**, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

1. PAULO HENRIQUE BICALHO DE BARCELOS ingressou com ação de curatela em face de **PAULO AFONSO BARCELLOS**, aduzindo, em síntese, que em razão de episódios convulsivos sucessivos, o curatelado ficou em estado grave de saúde, não conseguindo praticar os atos da vida civil. Requeru a concessão de antecipação de tutela, com nomeação de curador. No mérito, pediu a submissão dos curatelado a curatela. Juntou documentos (segs. 1.1-1.23). O pedido de antecipação de tutela foi deferido (seq. 8.1). O curatelado foi citado e ouvido em interrogatório (seq. 47.1), apresentando contestação por curador especial no seq. 54.1. Laudo pericial no seq. 119.1. Após alegações finais, vieram-me conclusões. É o relatório. 2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico aplicado às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da nova norma que *"Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas..."* O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que *"A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)"*. Nessa esteira, o art. 114 da mesma lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. O art. 84 do Estatuto afirma que *"A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas..."* O § 1º autoriza, quando necessário a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que *"A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível"*. O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que *"A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial"*, constituindo, nos termos do § 2º, *"medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado"*. Comentando a novidade legislativa, ensina PABLO STOLZE GAGLIANO: Em outras palavras, a partir de sua entrada em vigor, a **pessoa com deficiência** - aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º - **não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz**, na medida em que os arts. 6º e 84, do mesmo diploma, deixam claro que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
2ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - PROJUDI
Rua Desembargador Antonio Ferreira da Costa, nº 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (41) 3621-8402

Processo: 0001714-81.2016.8.16.0173
 Classe Processual: Interdição
 Assunto Principal: Tutela e Curatela
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00
 Requerente(s): **PAULO HENRIQUE BICALHO DE BARCELOS**
 Requerido(s): **PAULO AFONSO BARCELLOS**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **INTERDIÇÃO E CURATELA** sob nº. **1714-81.2016.8.16.0173** em que **PAULO HENRIQUE BICALHO DE BARCELOS** move em face de **PAULO AFONSO BARCELLOS**, foi decretada a **INTERDIÇÃO DE PAULO AFONSO BARCELLOS** e nomeado como curadora **PAULO HENRIQUE BICALHO DE BARCELOS**, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

1. PAULO HENRIQUE BICALHO DE BARCELOS ingressou com ação de curatela em face de **PAULO AFONSO BARCELLOS**, aduzindo, em síntese, que em razão de episódios convulsivos sucessivos, o curatelado ficou em estado grave de saúde, não conseguindo praticar os atos da vida civil. Requeru a concessão de antecipação de tutela, com nomeação de curador. No mérito, pediu a submissão dos curatelado a curatela. Juntou documentos (segs. 1.1-1.23). O pedido de antecipação de tutela foi deferido (seq. 8.1). O curatelado foi citado e ouvido em interrogatório (seq. 47.1), apresentando contestação por curador especial no seq. 54.1. Laudo pericial no seq. 119.1. Após alegações finais, vieram-me conclusões. É o relatório. 2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico aplicado às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da nova norma que *"Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas..."* O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que *"A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)"*. Nessa esteira, o art. 114 da mesma lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. O art. 84 do Estatuto afirma que *"A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas..."* O § 1º autoriza, quando necessário a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que *"A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível"*. O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que *"A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial"*, constituindo, nos termos do § 2º, *"medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado"*. Comentando a novidade legislativa, ensina PABLO STOLZE GAGLIANO: Em outras palavras, a partir de sua entrada em vigor, a **pessoa com deficiência** - aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º - **não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz**, na medida em que os arts. 6º e 84, do mesmo diploma, deixam claro que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
2ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - PROJUDI
Rua Desembargador Antonio Ferreira da Costa, nº 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (41) 3621-8402

Processo: 0001714-81.2016.8.16.0173
 Classe Processual: Interdição
 Assunto Principal: Tutela e Curatela
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00
 Requerente(s): **PAULO HENRIQUE BICALHO DE BARCELOS**
 Requerido(s): **PAULO AFONSO BARCELLOS**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **INTERDIÇÃO E CURATELA** sob nº. **1714-81.2016.8.16.0173** em que **PAULO HENRIQUE BICALHO DE BARCELOS** move em face de **PAULO AFONSO BARCELLOS**, foi decretada a **INTERDIÇÃO DE PAULO AFONSO BARCELLOS** e nomeado como curadora **PAULO HENRIQUE BICALHO DE BARCELOS**, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

1. PAULO HENRIQUE BICALHO DE BARCELOS ingressou com ação de curatela em face de **PAULO AFONSO BARCELLOS**, aduzindo, em síntese, que em razão de episódios convulsivos sucessivos, o curatelado ficou em estado grave de saúde, não conseguindo praticar os atos da vida civil. Requeru a concessão de antecipação de tutela, com nomeação de curador. No mérito, pediu a submissão dos curatelado a curatela. Juntou documentos (segs. 1.1-1.23). O pedido de antecipação de tutela foi deferido (seq. 8.1). O curatelado foi citado e ouvido em interrogatório (seq. 47.1), apresentando contestação por curador especial no seq. 54.1. Laudo pericial no seq. 119.1. Após alegações finais, vieram-me conclusões. É o relatório. 2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico aplicado às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da nova norma que *"Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas..."* O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que *"A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)"*. Nessa esteira, o art. 114 da mesma lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. O art. 84 do Estatuto afirma que *"A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas..."* O § 1º autoriza, quando necessário a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que *"A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível"*. O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que *"A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial"*, constituindo, nos termos do § 2º, *"medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado"*. Comentando a novidade legislativa, ensina PABLO STOLZE GAGLIANO: Em outras palavras, a partir de sua entrada em vigor, a **pessoa com deficiência** - aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º - **não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz**, na medida em que os arts. 6º e 84, do mesmo diploma, deixam claro que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
2ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - PROJUDI
Rua Desembargador Antonio Ferreira da Costa, nº 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (41) 3621-8402

Processo: 0001714-81.2016.8.16.0173
 Classe Processual: Interdição
 Assunto Principal: Tutela e Curatela
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00
 Requerente(s): **PAULO HENRIQUE BICALHO DE BARCELOS**
 Requerido(s): **PAULO AFONSO BARCELLOS**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

Table with 20 columns (1-20) and 1 row (C) for PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES. Title: ESTADO DO PARANÁ. Subtitle: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES. Content: C 1.009,55 1.029,74 1.050,33 1.071,34 1.092,71 1.114,62 1.136,92 1.159,65 1.182,85 1.206,52 1.230,63 1.255,20 1.280,30 1.305,96 1.332,08 1.358,69 1.385,80 1.413,61 1.441,88 1.470,72

Table with 20 columns (1-20) and 1 row (C) for PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES. Title: ESTADO DO PARANÁ. Subtitle: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES. Content: C 1.009,55 1.029,74 1.050,33 1.071,34 1.092,71 1.114,62 1.136,92 1.159,65 1.182,85 1.206,52 1.230,63 1.255,20 1.280,30 1.305,96 1.332,08 1.358,69 1.385,80 1.413,61 1.441,88 1.470,72

Table with 20 columns (1-20) and 1 row (C) for PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES. Title: ESTADO DO PARANÁ. Subtitle: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES. Content: C 1.009,55 1.029,74 1.050,33 1.071,34 1.092,71 1.114,62 1.136,92 1.159,65 1.182,85 1.206,52 1.230,63 1.255,20 1.280,30 1.305,96 1.332,08 1.358,69 1.385,80 1.413,61 1.441,88 1.470,72

Table with 20 columns (1-20) and 1 row (C) for PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES. Title: ESTADO DO PARANÁ. Subtitle: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES. Content: C 1.009,55 1.029,74 1.050,33 1.071,34 1.092,71 1.114,62 1.136,92 1.159,65 1.182,85 1.206,52 1.230,63 1.255,20 1.280,30 1.305,96 1.332,08 1.358,69 1.385,80 1.413,61 1.441,88 1.470,72

Table with 20 columns (1-20) and 1 row (C) for PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES. Title: ESTADO DO PARANÁ. Subtitle: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES. Content: C 1.009,55 1.029,74 1.050,33 1.071,34 1.092,71 1.114,62 1.136,92 1.159,65 1.182,85 1.206,52 1.230,63 1.255,20 1.280,30 1.305,96 1.332,08 1.358,69 1.385,80 1.413,61 1.441,88 1.470,72

Table with 20 columns (1-20) and 1 row (C) for PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES. Title: ESTADO DO PARANÁ. Subtitle: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES. Content: C 1.009,55 1.029,74 1.050,33 1.071,34 1.092,71 1.114,62 1.136,92 1.159,65 1.182,85 1.206,52 1.230,63 1.255,20 1.280,30 1.305,96 1.332,08 1.358,69 1.385,80 1.413,61 1.441,88 1.470,72

Table with 20 columns (1-20) and 1 row (C) for PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES. Title: ESTADO DO PARANÁ. Subtitle: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES. Content: C 1.009,55 1.029,74 1.050,33 1.071,34 1.092,71 1.114,62 1.136,92 1.159,65 1.182,85 1.206,52 1.230,63 1.255,20 1.280,30 1.305,96 1.332,08 1.358,69 1.385,80 1.413,61 1.441,88 1.470,72

Table with 20 columns (1-20) and 1 row (C) for PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES. Title: ESTADO DO PARANÁ. Subtitle: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES. Content: C 1.009,55 1.029,74 1.050,33 1.071,34 1.092,71 1.114,62 1.136,92 1.159,65 1.182,85 1.206,52 1.230,63 1.255,20 1.280,30 1.305,96 1.332,08 1.358,69 1.385,80 1.413,61 1.441,88 1.470,72

Table with 20 columns (1-20) and 1 row (C) for PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES. Title: ESTADO DO PARANÁ. Subtitle: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES. Content: C 1.009,55 1.029,74 1.050,33 1.071,34 1.092,71 1.114,62 1.136,92 1.159,65 1.182,85 1.206,52 1.230,63 1.255,20 1.280,30 1.305,96 1.332,08 1.358,69 1.385,80 1.413,61 1.441,88 1.470,72

Table with 20 columns (1-20) and 1 row (C) for PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES. Title: ESTADO DO PARANÁ. Subtitle: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES. Content: C 1.009,55 1.029,74 1.050,33 1.071,34 1.092,71 1.114,62 1.136,92 1.159,65 1.182,85 1.206,52 1.230,63 1.255,20 1.280,30 1.305,96 1.332,08 1.358,69 1.385,80 1.413,61 1.441,88 1.470,72

Table with 20 columns (1-20) and 1 row (C) for PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES. Title: ESTADO DO PARANÁ. Subtitle: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES. Content: C 1.009,55 1.029,74 1.050,33 1.071,34 1.092,71 1.114,62 1.136,92 1.159,65 1.182,85 1.206,52 1.230,63 1.255,20 1.280,30 1.305,96 1.332,08 1.358,69 1.385,80 1.413,61 1.441,88 1.470,72

Table with 20 columns (1-20) and 1 row (C) for PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES. Title: ESTADO DO PARANÁ. Subtitle: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES. Content: C 1.009,55 1.029,74 1.050,33 1.071,34 1.092,71 1.114,62 1.136,92 1.159,65 1.182,85 1.206,52 1.230,63 1.255,20 1.280,30 1.305,96 1.332,08 1.358,69 1.385,80 1.413,61 1.441,88 1.470,72

Table with 20 columns (1-20) and 1 row (C) for PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES. Title: ESTADO DO PARANÁ. Subtitle: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES. Content: C 1.009,55 1.029,74 1.050,33 1.071,34 1.092,71 1.114,62 1.136,92 1.159,65 1.182,85 1.206,52 1.230,63 1.255,20 1.280,30 1.305,96 1.332,08 1.358,69 1.385,80 1.413,61 1.441,88 1.470,72

Table with 20 columns (1-20) and 1 row (C) for PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES. Title: ESTADO DO PARANÁ. Subtitle: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES. Content: C 1.009,55 1.029,74 1.050,33 1.071,34 1.092,71 1.114,62 1.136,92 1.159,65 1.182,85 1.206,52 1.230,63 1.255,20 1.280,30 1.305,96 1.332,08 1.358,69 1.385,80 1.413,61 1.441,88 1.470,72

Table with 20 columns (1-20) and 1 row (C) for PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES. Title: ESTADO DO PARANÁ. Subtitle: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES. Content: C 1.009,55 1.029,74 1.050,33 1.071,34 1.092,71 1.114,62 1.136,92 1.159,65 1.182,85 1.206,52 1.230,63 1.255,20 1.280,30 1.305,96 1.332,08 1.358,69 1.385,80 1.413,61 1.441,88 1.470,72

Table with 20 columns (1-20) and 1 row (C) for PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES. Title: ESTADO DO PARANÁ. Subtitle: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES. Content: C 1.009,55 1.029,74 1.050,33 1.071,34 1.092,71 1.114,62 1.136,92 1.159,65 1.182,85 1.206,52 1.230,63 1.255,20 1.280,30 1.305,96 1.332,08 1.358,69 1.385,80 1.413,61 1.441,88 1.470,72

Table with 20 columns (1-20) and 1 row (C) for PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES. Title: ESTADO DO PARANÁ. Subtitle: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES. Content: C 1.009,55 1.029,74 1.050,33 1.071,34 1.092,71 1.114,62 1.136,92 1.159,65 1.182,85 1.206,52 1.230,63 1.255,20 1.280,30 1.305,96 1.332,08 1.358,69 1.385,80 1.413,61 1.441,88 1.470,72

Table with 20 columns (1-20) and 1 row (C) for PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES. Title: ESTADO DO PARANÁ. Subtitle: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES. Content: C 1.009,55 1.029,74 1.050,33 1.071,34 1.092,71 1.114,62 1.136,92 1.159,65 1.182,85 1.206,52 1.230,63 1.255,20 1.280,30 1.305,96 1.332,08 1.358,69 1.385,80 1.413,61 1.441,88 1.470,72

RESOLUÇÃO N.º 005, de 28 de março de 2017, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Maria Helena. Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município de Maria Helena, relativas ao exercício de 2016, e prescreve as providências que enumera.

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012; Considerando o inciso IV, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/2000, que determina que para elaborar o relatório que trata o art. 3.º desta mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e Considerando o § 4.º do art. 33, da Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/2000, Lei Orgânica da Saúde.

RESOLVE: Art. 1.º Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Maria Helena, referentes ao ano de 2016. Maria Helena, 28 de março de 2017. Adriane Nascimento Silva Custodio Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

- 1. O Conselho Municipal de Saúde de Maria Helena, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1.º do Art. 36, da Lei Complementar n.º 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2016. O Fundo Municipal de Saúde, é de parecer pela aprovação das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. 2. A opinião supra está subsidiada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2016, conduzidos pelo Conselho Municipal de Saúde seguindo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho com abordagem nos seguintes aspectos: I) Organização do Conselho Municipal de Saúde; II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde; III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandam urgência; IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde; V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA; VI) Focalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde; VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde; VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde; IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família; X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2016, e as despesas realizadas com fontes livres e mais nas vinculadas pela LC 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde.

nos termos do Art. 2.º, 2.º e 3.º da Lei Complementar n.º 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas. Observação Subitem X: No caso de a opinião para o subitem XI, item 2, ser pela IRREGULARIDADE, poderá ser utilizada a sugestão seguinte, com a descrição sucinta da situação constatada: cabendo opinar pela irregularidade das seguintes situações: a. b. c.

3. A opinião supra não indica e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem identifica os encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar. Assinatura dos Membros: Adriane Nascimento Silva Custodio Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ASSINATURA DOS MEMBROS: Dinaelci Assis Bertuzzi de Souza, Nivaldo de Jesus Moreira, Nenira Ferreira Griffo, João José de Almeida, Johannes Paulo Wedekin, Gustavo Henrique de Freitas Urquiza, Inez Gomes dos Santos, Cleo Evangelista, Maria Emiko Sugano Cantieri

Gêssica Kauane Zamprônio, Gilmar José de Oliveira, Daniela Anísia Marques, Andréia Aparecida Rezende, Gleice Keli de Souza, Aline de Oliveira Inocêncio, Tatiane Lopes, Arindo Cabrelli, Vitor Hugo Priori

MUNICIPIO DE TAPEJARA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017. Objeto - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO. Edital e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão e do recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 11 de Abril de 2017 às 09:00 hr (nove horas), e o início da sessão com a respectiva abertura dos envelopes dar-se-á às 09:15 hr (nove horas e quinze minutos), nas dependências do Município de Tapira, sito na Rua Paranáqá, 518, na cidade de Tapira, Estado do Paraná.

MUNICIPIO DE TAPEJARA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017. Objeto - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO. Edital e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão e do recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 11 de Abril de 2017 às 14:00 hr (quatorze horas), e o início da sessão com a respectiva abertura dos envelopes dar-se-á às 14:15 hr (quatorze horas e quinze minutos), nas dependências do Município de Tapira, sito na Rua Paranáqá, 518, na cidade de Tapira, Estado do Paraná.

MUNICIPIO DE TAPEJARA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2017. Objeto - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO. Edital e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão e do recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 11 de Abril de 2017 às 14:00 hr (quatorze horas), e o início da sessão com a respectiva abertura dos envelopes dar-se-á às 14:15 hr (quatorze horas e quinze minutos), nas dependências do Município de Tapira, sito na Rua Paranáqá, 518, na cidade de Tapira, Estado do Paraná.

MUNICIPIO DE TAPEJARA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017. Objeto - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO. Edital e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão e do recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 11 de Abril de 2017 às 14:00 hr (quatorze horas), e o início da sessão com a respectiva abertura dos envelopes dar-se-á às 14:15 hr (quatorze horas e quinze minutos), nas dependências do Município de Tapira, sito na Rua Paranáqá, 518, na cidade de Tapira, Estado do Paraná.

MUNICIPIO DE TAPEJARA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017. Objeto - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO. Edital e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão e do recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 11 de Abril de 2017 às 14:00 hr (quatorze horas), e o início da sessão com a respectiva abertura dos envelopes dar-se-á às 14:15 hr (quatorze horas e quinze minutos), nas dependências do Município de Tapira, sito na Rua Paranáqá, 518, na cidade de Tapira, Estado do Paraná.

MUNICIPIO DE TAPEJARA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017. Objeto - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO. Edital e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão e do recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 11 de Abril de 2017 às 14:00 hr (quatorze horas), e o início da sessão com a respectiva abertura dos envelopes dar-se-á às 14:15 hr (quatorze horas e quinze minutos), nas dependências do Município de Tapira, sito na Rua Paranáqá, 518, na cidade de Tapira, Estado do Paraná.

MUNICIPIO DE TAPEJARA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017. Objeto - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO. Edital e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão e do recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 11 de Abril de 2017 às 14:00 hr (quatorze horas), e o início da sessão com a respectiva abertura dos envelopes dar-se-á às 14:15 hr (quatorze horas e quinze minutos), nas dependências do Município de Tapira, sito na Rua Paranáqá, 518, na cidade de Tapira, Estado do Paraná.

MUNICIPIO DE TAPEJARA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017. Objeto - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO. Edital e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão e do recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 11 de Abril de 2017 às 14:00 hr (quatorze horas), e o início da sessão com a respectiva abertura dos envelopes dar-se-á às 14:15 hr (quatorze horas e quinze minutos), nas dependências do Município de Tapira, sito na Rua Paranáqá, 518, na cidade de Tapira, Estado do Paraná.

RESOLUÇÃO N.º 005, de 28 de março de 2017, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Maria Helena. Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município de Maria Helena, relativas ao exercício de 2016, e prescreve as providências que enumera.

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012; Considerando o inciso IV, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/2000, que determina que para elaborar o relatório que trata o art. 3.º desta mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e Considerando o § 4.º do art. 33, da Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/2000, Lei Orgânica da Saúde.

RESOLVE: Art. 1.º Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Maria Helena, referentes ao ano de 2016. Maria Helena, 28 de março de 2017. Adriane Nascimento Silva Custodio Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

- 1. O Conselho Municipal de Saúde de Maria Helena, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1.º do Art. 36, da Lei Complementar n.º 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2016. O Fundo Municipal de Saúde, é de parecer pela aprovação das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. 2. A opinião supra está subsidiada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2016, conduzidos pelo Conselho Municipal de Saúde seguindo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho com abordagem nos seguintes aspectos: I) Organização do Conselho Municipal de Saúde; II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde; III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandam urgência; IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde; V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA; VI) Focalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde; VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde; VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde; IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família; X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2016, e as despesas realizadas com fontes livres e mais nas vinculadas pela LC 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde.

nos termos do Art. 2.º, 2.º e 3.º da Lei Complementar n.º 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas. Observação Subitem X: No caso de a opinião para o subitem XI, item 2, ser pela IRREGULARIDADE, poderá ser utilizada a sugestão seguinte, com a descrição sucinta da situação constatada: cabendo opinar pela irregularidade das seguintes situações: a. b. c.

3. A opinião supra não indica e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem identifica os encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar. Assinatura dos Membros: Adriane Nascimento Silva Custodio Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ASSINATURA DOS MEMBROS: Dinaelci Assis Bertuzzi de Souza, Nivaldo de Jesus Moreira, Nenira Ferreira Griffo, João José de Almeida, Johannes Paulo Wedekin, Gustavo Henrique de Freitas Urquiza, Inez Gomes dos Santos, Cleo Evangelista, Maria Emiko Sugano Cantieri

Gêssica Kauane Zamprônio, Gilmar José de Oliveira, Daniela Anísia Marques, Andréia Aparecida Rezende, Gleice Keli de Souza, Aline de Oliveira Inocêncio, Tatiane Lopes, Arindo Cabrelli, Vitor Hugo Priori

MUNICIPIO DE TAPEJARA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017. Objeto - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO. Edital e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão e do recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 11 de Abril de 2017 às 09:00 hr (nove horas), e o início da sessão com a respectiva abertura dos envelopes dar-se-á às 09:15 hr (nove horas e quinze minutos), nas dependências do Município de Tapira, sito na Rua Paranáqá, 518, na cidade de Tapira, Estado do Paraná.

MUNICIPIO DE TAPEJARA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017. Objeto - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO. Edital e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão e do recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 11 de Abril de 2017 às 14:00 hr (quatorze horas), e o início da sessão com a respectiva abertura dos envelopes dar-se-á às 14:15 hr (quatorze horas e quinze minutos), nas dependências do Município de Tapira, sito na Rua Paranáqá, 518, na cidade de Tapira, Estado do Paraná.

MUNICIPIO DE TAPEJARA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2017. Objeto - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO. Edital e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão e do recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 11 de Abril de 2017 às 14:00 hr (quatorze horas), e o início da sessão com a respectiva abertura dos envelopes dar-se-á às 14:15 hr (quatorze horas e quinze minutos), nas dependências do Município de Tapira, sito na Rua Paranáqá, 518, na cidade de Tapira, Estado do Paraná.

MUNICIPIO DE TAPEJARA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017. Objeto - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO. Edital e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão e do recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 11 de Abril de 2017 às 14:00 hr (quatorze horas), e o início da sessão com a respectiva abertura dos envelopes dar-se-á às 14:15 hr (quatorze horas e quinze minutos), nas dependências do Município de Tapira, sito na Rua Paranáqá, 518, na cidade de Tapira, Estado do Paraná.

MUNICIPIO DE TAPEJARA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017. Objeto - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO. Edital e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão e do recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 11 de Abril de 2017 às 14:00 hr (quatorze horas), e o início da sessão com a respectiva abertura dos envelopes dar-se-á às 14:15 hr (quatorze horas e quinze minutos), nas dependências do Município de Tapira, sito na Rua Paranáqá, 518, na cidade de Tapira, Estado do Paraná.

MUNICIPIO DE TAPEJARA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017. Objeto - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO. Edital e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão e do recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 11 de Abril de 2017 às 14:00 hr (quatorze horas), e o início da sessão com a respectiva abertura dos envelopes dar-se-á às 14:15 hr (quatorze horas e quinze minutos), nas dependências do Município de Tapira, sito na Rua Paranáqá, 518, na cidade de Tapira, Estado do Paraná.

MUNICIPIO DE TAPEJARA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017. Objeto - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO. Edital e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão e do recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 11 de Abril de 2017 às 14:00 hr (quatorze horas), e o início da sessão com a respectiva abertura dos envelopes dar-se-á às 14:15 hr (quatorze horas e quinze minutos), nas dependências do Município de Tapira, sito na Rua Paranáqá, 518, na cidade de Tapira, Estado do Paraná.

MUNICIPIO DE TAPEJARA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017. Objeto - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO. Edital e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão e do recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 11 de Abril de 2017 às 14:00 hr (quatorze horas), e o início da sessão com a respectiva abertura dos envelopes dar-se-á às 14:15 hr (quatorze horas e quinze minutos), nas dependências do Município de Tapira, sito na Rua Paranáqá, 518, na cidade de Tapira, Estado do Paraná.

Inst. de Previdência de Perobal-IPREV - PR Relatório Resumido da Execução Orçamentária Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Table with 12 columns: Mês, Valor, % do Total, etc. for RREO - ANEXO 3 (RF, Art. 53, inciso I) Unidade Gestora: INST DE PREVIDENCIA DE PEROBAL-IPREV

EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES. FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 28/Mar/2017, 15h e 17m.

Table with 2 columns: Nome, Cargo. AMAUAI DE ALMEIDA Superintendente, SONIA REGINA FERRIS MARCHI CRC-PR 051920/O-0

MUNICIPIO DE CONS. INTER. DE ERG. E EMERG. DO NOR. DO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Table with 12 columns: Mês, Valor, % do Total, etc. for RREO - Anexo II (RF, Art. 53, inciso II, alínea "c")

Table with 12 columns: Função/Subfunção, Dotação Inicial, Dotação Atualizada, etc. for FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Inst. de Previdência de Perobal-IPREV - PR Relatório Resumido de Execução Orçamentária Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Table with 12 columns: Mês, Valor, % do Total, etc. for RREO - ANEXO II (RF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES. FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 28/Mar/2017, 15h e 16m.

Table with 2 columns: Nome, Cargo. AMAUAI DE ALMEIDA Superintendente, SONIA REGINA FERRIS MARCHI CRC-PR 051920/O-0

MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO ESTADO DO PARANÁ AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2017

Table with 12 columns: Função/Subfunção, Dotação Inicial, Dotação Atualizada, etc. for FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Table with 12 columns: Função/Subfunção, Dotação Inicial, Dotação Atualizada, etc. for FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

MUNICIPIO DE TAPEJARA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017. Objeto - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁT

Publicações

leis@ilustrado.com.br

Inst. de Previdência de Perobal-IPREVP-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2017/Bimestre Janeiro-Fevereiro

AMAUURI DE ALMEIDA
Superintendente
SONIA REGINA FERRIS MARCHI
CRC-PR 051920/O-0

Inst. de Previdência de Perobal-IPREVP- PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo do Resultado Nominal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2017/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 5 (LRF, art. 53, inciso III)
Em Reais
Unidade Gestora: INST. DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL-IPREVP

AMAUURI DE ALMEIDA
Superintendente
SONIA REGINA FERRIS MARCHI
CRC-PR 051920/O-0

Inst. de Previdência de Perobal-IPREVP- PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de
Previdência dos Servidores
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
2017 a 2017

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)
Em Reais
EXERCÍCIO PREVIDENCIÁRIAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RESULTADO PREVIDENCIÁRIO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO

AMAUURI DE ALMEIDA
Superintendente
SONIA REGINA FERRIS MARCHI
CRC-PR 051920/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR
Av. Carlos Spanhol, 164, CX. Postal 01, CEP - 87.555-000, CNPJ/17.870.475/0001-63
Fone/Fax (44) 3634-8000- Site: www.sjpatrocinio.pr.gov.br

CONCURSO PÚBLICO Nº-01/2016
EDITAL DE REVOGAÇÃO DA CONVOCAÇÃO Nº-06/2017

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PREFEITURA MUNICIPAL, por meio de seu representante legal o Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as inconsistências (diferentes prazos para posse dentro do mesmo Edital) verificadas no Edital de Chamamento nº-006/2017 de 06.03.2017, devidamente publicado no Diário Oficial do Município no dia 08.03.2017;

CONSIDERANDO as recentes decisões dos Tribunais Brasileiros, consoante a necessidade de intimação pessoal do interessado, não sendo suficientes apenas a intimação por via de publicação, o que não consta do Edital de Chamamento nº-006/2017, providência que não efetivada poderá irrigar de nulidade o chamamento, nos termos das recentes decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ - MS: 164560 DP 2010/0115933-5) e (STJ - AgRg no AREsp: 345191 P1 2013/0151979-7);

CONSIDERANDO o contido nas Súmulas nº-346 e nº-473, ambas do Supremo Tribunal Federal;

DECIDE,
REVOGAR O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº-06/2017, que convocou a 1ª colocada para o cargo de ENFERMEIRA, bem como convocou a 3ª colocada para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, tendo em vista que, além das inconsistências verificadas no corpo do Edital de Chamamento que constam diferentes prazos para a posse dos convocados, tem se ampliado a compreensão do princípio da publicidade para considerar insuficiente a publicação mediante Diário Oficial e, até mesmo, por meio da internet, impondo à administração o dever de intimar pessoalmente o candidato do ato de sua nomeação, situação que o ato viciado não expõe sua necessidade.

Prefeitura Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de março de 2017.

JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

Súmula 473 do STF - "A Administração pode anular seus próprios atos, quando elevados à situação de ato ilegal, por aqueles que não se originam dentro, ou fora, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Súmula 346 do STF - "A administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos."

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
Estado do Paraná
PROCESSO PRESENCIAL Nº 023/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2017

CONS. INTER. DE URG. E EMERG. DO NOR. DO PR CIUENP
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RECEITAS
RECEITAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)
RECEITAS CORRENTES
RECEITA TRIBUTÁRIA
Contribuição de Melhorias
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES
Contribuições Sociais
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico
Contribuição para o Custeio de Serviços de Manutenção Pública
RECEITA PATRIMONIAL
Rendas Imobiliárias
Rendas de Valores Mobiliários
Rendas de Concessões e Permissões
Compensações Financeiras
Rendas de Direitos de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público
Renda da Caixa de Direitos
RECEITA AGRÍCOLA
RECEITA DE PRODUÇÃO VEGETAL
RECEITA DE PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS
RECEITA INDUSTRIAL
RECEITA DE INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL
RECEITA DE INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO
RECEITA DE INDÚSTRIA DE CIMENTAÇÃO
RECEITA DE SERVIÇOS
TRANSPORTES CORRENTES
RECEITAS DE SERVIÇOS
RECEITAS DE SERVIÇOS
RECEITAS DE SERVIÇOS
RECEITAS DE SERVIÇOS

OPERAÇÕES DE CRÉDITO
REFINANCIAMENTO
RECEITAS DE CRÉDITO
RECEITAS DE CRÉDITO
RECEITAS DE CRÉDITO

RECURSOS EFETIVADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES
RECURSOS EFETIVADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

RECURSOS EFETIVADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES
RECURSOS EFETIVADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES
RECURSOS EFETIVADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMAUURI DE ALMEIDA
PRESIDENTE
SONIA REGINA FERRIS MARCHI
CONTROLADORA INTERNA

NOROESTE PR
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo de Inexigibilidade nº 04/2017 - Processo Administrativo nº 16/2017

Contratante: CIUENP - Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - SAMU 192 - Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Paulo Pedrosa de Alencar, nº 4.348, Centro Cívico, na cidade de Umuarama/PR.

Contratada: PRÓ VIDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 03.889.336/0001-45, situada na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 3.413, Bairro Zona 28, CEP 87.053-310, na cidade de Maringá/PR.

Objeto: aquisição, com a maior urgência possível, de equipamentos fotossensíveis para utilização em bombas de infusão, marca "Samtronic", modelo ST55072, que equipam e são imprescindíveis para as ambulâncias do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - SAMU 192 - Noroeste do Paraná.

Valor total estimado: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
Vigência: 30 de julho de 2017.

Umuarama/PR, 29 de março de 2017.

ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA
Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 23216, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2016, PREGÃO Nº 085/2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: R. M. EQUIPAMENTOS - EIRELI-ME.
OBJETO: o aditivo de prazo de vigência e execução por um período de 60 dias e aumento quantitativo do objeto em 25%, ou seja, R\$ 20.737,50 (vinte mil e setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), com base no art. 65, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA
Estado do Paraná
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
O Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, em cumprimento a Lei nº 8.666/93, torna público a realização no dia 12/04/2017, às 09:00 horas, na sala de licitações, da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, a abertura do edital de PREGÃO Presencial nº 021/2017, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE DUAS MOTOCICLETAS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES ETERNOS DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, no valor máximo de R\$ 22.450,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais) de acordo com especificações no Edital. Maiores informações bem como cópia do presente Edital, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, sito a Avenida Presidente Costa e Silva, nº 95, em horário comercial das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, telefones (44) 3645-1122, ramal 245 e pelo e-mail: licitacao@terraroxa.pr.gov.br.

Fornecedor
ALTEMAR ANTONIO, EPP
VALDEMAR ARTMANN
CARNEVALI & KLITZKE LTDA - EPP
V. Y. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP
PAPIROS - MOVEIS E ELETTROS - EIRELI
RP MOVEIS E PAPELARIA LTDA
Terra Roxa, 29 de Março de 2017.
ROBERTO LUIZ JACOBY
Pregoeiro

Estado do Paraná
PROCESSO LICITATÓRIO 016/2017, MODALIDADE: 14 - PREGÃO Nº 007/2017
Tendo em vista a decisão proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada através do decreto ou portaria nº 05402/2017.

Homologação
Nesta data a referida decisão é constante da ata anexa, considerando vencedor (es) da licitação, objeto do Processo de Licitação 016/2017, Modalidade: 14 - PREGÃO Nº 007/2017, o(s) participante(s):
Vencedores (Valores expressos em R\$)

Fornecedor
ALTEMAR ANTONIO, EPP
VALDEMAR ARTMANN
CARNEVALI & KLITZKE LTDA - EPP
V. Y. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP
PAPIROS - MOVEIS E ELETTROS - EIRELI
RP MOVEIS E PAPELARIA LTDA
Terra Roxa, 29 de Março de 2017.
ROBERTO LUIZ JACOBY
Pregoeiro

Estado do Paraná
PROCESSO LICITATÓRIO 016/2017, MODALIDADE: 14 - PREGÃO Nº 007/2017
Tendo em vista a decisão proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada através do decreto ou portaria nº 05402/2017.

Homologação
Nesta data a referida decisão é constante da ata anexa, considerando vencedor (es) da licitação, objeto do Processo de Licitação 016/2017, Modalidade: 14 - PREGÃO Nº 007/2017, o(s) participante(s):
Vencedores (Valores expressos em R\$)

Fornecedor
ALTEMAR ANTONIO, EPP
VALDEMAR ARTMANN
CARNEVALI & KLITZKE LTDA - EPP
V. Y. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP
PAPIROS - MOVEIS E ELETTROS - EIRELI
RP MOVEIS E PAPELARIA LTDA
Terra Roxa, 29 de Março de 2017.
ROBERTO LUIZ JACOBY
Pregoeiro

Estado do Paraná
PROCESSO LICITATÓRIO 016/2017, MODALIDADE: 14 - PREGÃO Nº 007/2017
Tendo em vista a decisão proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada através do decreto ou portaria nº 05402/2017.

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 2028/2017
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

RE S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor CESAR FINCATI MIRANDA, Motorista, com base na Lei Municipal nº. 239/2010 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) Diárias, no valor de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais), totalizando R\$ 414,00 (quatrocentos e quatorze reais) que serão creditadas na Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de março de 2017.

PORTARIA Nº 2029/2017
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

RE S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor LAIR MAZZO MIOTO, Motorista, com base na Lei Municipal nº. 239/2010 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) Diárias, no valor de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais), totalizando R\$ 414,00 (quatrocentos e quatorze reais) que serão creditadas na Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de março de 2017.

PORTARIA Nº 2030/2017
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

RE S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor RENATO FERREIRA DA MOTA, Motorista, com base na Lei Municipal nº. 239/2010 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) Diárias, no valor de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais), totalizando R\$ 414,00 (quatrocentos e quatorze reais) que serão creditadas na Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de março de 2017.

PORTARIA Nº 2031/2017
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

RE S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor EDEVALDO APARECIDO MORE, Motorista, com base na Lei Municipal nº. 239/2010 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) Diárias, no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), totalizando R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais) que serão creditadas na Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Maringá - Paraná, nos dias 30 e 31 de Março de 2017, para 2ª fase do Curso de Capacitação do SICOWN.

PORTARIA Nº 2032/2017
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

RE S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor PAULO VICTOR DE OLIVEIRA FREITAS, Diretor Departamento, com base na Lei Municipal nº. 239/2010 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) Diárias, no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), totalizando R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais) que serão creditadas na Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Maringá - Paraná, nos dias 30 e 31 de Março de 2017, para 2ª fase do Curso de Capacitação do SICOWN.

PORTARIA Nº 2033/2017
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

RE S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor DAVID WILLIAN DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, com base na Lei Municipal nº. 239/2010 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) Diárias, no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), totalizando R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais) que serão creditadas na Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Maringá - Paraná, nos dias 30 e 31 de Março de 2017, para 2ª fase do Curso de Capacitação do SICOWN.

PORTARIA Nº 2034/2017
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

RE S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor DAVID WILLIAN DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, com base na Lei Municipal nº. 239/2010 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) Diárias, no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), totalizando R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais) que serão creditadas na Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Maringá - Paraná, nos dias 30 e 31 de Março de 2017, para 2ª fase do Curso de Capacitação do SICOWN.

RE S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor DAVID WILLIAN DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, com base na Lei Municipal nº. 239/2010 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) Diárias, no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), totalizando R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais) que serão creditadas na Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Maringá - Paraná, nos dias 30 e 31 de Março de 2017, para 2ª fase do Curso de Capacitação do SICOWN.

RE S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor DAVID WILLIAN DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, com base na Lei Municipal nº. 239/2010 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) Diárias, no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), totalizando R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais) que serão creditadas na Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Maringá - Paraná, nos dias 30 e 31 de Março de 2017, para 2ª fase do Curso de Capacitação do SICOWN.

RE S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor DAVID WILLIAN DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, com base na Lei Municipal nº. 239/2010 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) Diárias, no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), totalizando R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais) que serão creditadas na Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Maringá - Paraná, nos dias 30 e 31 de Março de 2017, para 2ª fase do Curso de Capacitação do SICOWN.

RE S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor DAVID WILLIAN DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, com base na Lei Municipal nº. 239/2010 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) Diárias, no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), totalizando R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais) que serão creditadas na Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Maringá - Paraná, nos dias 30 e 31 de Março de 2017, para 2ª fase do Curso de Capacitação do SICOWN.

RE S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor DAVID WILLIAN DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, com base na Lei Municipal nº. 239/2010 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) Diárias, no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), totalizando R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais) que serão creditadas na Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Maringá - Paraná, nos dias 30 e 31 de Março de 2017, para 2ª fase do Curso de Capacitação do SICOWN.

RE S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor DAVID WILLIAN DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, com base na Lei Municipal nº. 239/2010 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) Diárias, no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), totalizando R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais) que serão creditadas na Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Maringá - Paraná, nos dias 30 e 31 de Março de 2017, para 2ª fase do Curso de Capacitação do SICOWN.

RE S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor DAVID WILLIAN DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, com base na Lei Municipal nº. 239/2010 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) Diárias, no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), totalizando R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais) que serão creditadas na Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Maringá - Paraná, nos dias 30 e 31 de Março de 2017, para 2ª fase do Curso de Capacitação do SICOWN.

RE S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor DAVID WILLIAN DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, com base na Lei Municipal nº. 239/2010 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) Diárias, no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), totalizando R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais) que serão creditadas na Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Maringá - Paraná, nos dias 30 e 31 de Março de 2017, para 2ª fase do Curso de Capacitação do SICOWN.

RE S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor DAVID WILLIAN DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, com base na Lei Municipal nº. 239/2010 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) Diárias, no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), totalizando R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais) que serão creditadas na Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Maringá - Paraná, nos dias 30 e 31 de Março de 2017, para 2ª fase do Curso de Capacitação do SICOWN.

RE S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor DAVID WILLIAN DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, com base na Lei Municipal nº. 239/2010 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) Diárias, no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), totalizando R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais) que serão creditadas na Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Maringá - Paraná, nos dias 30 e 31 de Março de 2017, para 2ª fase do Curso de Capacitação do SICOWN.

RE S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor DAVID WILLIAN DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, com base na Lei Municipal nº. 239/2010 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) Diárias, no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), totalizando R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais) que serão creditadas na Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Maringá - Paraná, nos dias 30 e 31 de Março de 2017, para 2ª fase do Curso de Capacitação do SICOWN.

RE S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor DAVID WILLIAN DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, com base na Lei Municipal nº. 239/2010 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) Diárias, no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), totalizando R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais) que serão creditadas na Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Maringá - Paraná, nos dias 30 e 31 de Março de 2017, para 2ª fase do Curso de Capacitação do SICOWN.

RE S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor DAVID WILLIAN DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, com base na Lei Municipal nº. 239/2010 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) Diárias, no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), totalizando R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais) que serão creditadas na Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Maringá - Paraná, nos dias 30 e 31 de Março de 2017, para 2ª fase do Curso de Capacitação do SICOWN.

RE S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor DAVID WILLIAN DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, com base na Lei Municipal nº. 239/2010 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) Diárias, no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), totalizando R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais) que serão creditadas na Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Maringá - Paraná, nos dias 30 e 31 de Março de 2017, para 2ª fase do Curso de Capacitação do SICOWN.

RE S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor DAVID WILLIAN DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, com base na Lei Municipal nº. 239/2010 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) Diárias, no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), totalizando R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais) que serão creditadas na Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Maringá - Paraná, nos dias 30 e 31 de Março de 2017, para 2ª fase do Curso de Capacitação do SICOWN.

RE S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor DAVID WILLIAN DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, com base na Lei Municipal nº. 239/2010 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) Diárias, no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), totalizando R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais) que serão creditadas na Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Maringá - Paraná, nos dias 30 e 31 de Março de 2017, para 2ª fase do Curso de Capacitação do SICOWN.

RE S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor DAVID WILLIAN DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, com base na Lei Municipal nº. 239/2010 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) Diárias, no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), totalizando R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais) que serão creditadas na Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Maringá - Paraná, nos dias 30 e 31 de Março de 2017, para 2ª fase do Curso de Capacitação do SICOWN.

RE S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor DAVID WILLIAN DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, com base na Lei Municipal nº. 239/2010 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) Diárias, no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), totalizando R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais) que serão creditadas na Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Maringá - Paraná, nos dias 30 e 31 de Março de 2017, para 2ª fase do Curso de Capacitação do SICOWN.

RE S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor DAVID WILLIAN DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, com base na Lei Municipal nº. 239/2010 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) Diárias, no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), totalizando R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais) que serão creditadas na Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Maringá - Paraná, nos dias 30 e 31 de Março de 2017, para 2ª fase do Curso de Capacitação do SICOWN.

RE S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor DAVID WILLIAN DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, com base na Lei Municipal nº. 239/2010 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) Diárias, no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), totalizando R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais) que serão creditadas na Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Maringá - Paraná, nos dias 30 e 31 de Março de 2017, para 2ª fase do Curso de Capacitação do SICOWN.

RE S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor DAVID WILLIAN DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, com base na Lei Municipal nº. 239/2010 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) Diárias, no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), totalizando R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais) que serão creditadas na Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Maringá - Paraná, nos dias 30 e 31 de Março de 2017, para 2ª fase do Curso de Capacitação do SICOWN.

RE S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor DAVID WILLIAN DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, com base na Lei Municipal nº. 239/2010 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) Diárias, no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), totalizando R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais) que serão creditadas na Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Maringá - Paraná, nos dias 30 e 31 de Março de 2017, para 2ª fase do Curso de Capacitação do SICOWN.

RE S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor DAVID WILLIAN DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, com base na Lei Municipal nº. 239/2010 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) Diárias, no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), totalizando R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais) que serão creditadas na Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Maringá - Paraná, nos dias 30 e 31 de Março de 2017, para 2ª fase do Curso de Capacitação do SICOWN.

RE S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor DAVID WILLIAN DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, com base na Lei Municipal nº. 239/2010 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) Diárias, no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), totalizando R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais) que serão creditadas na Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Maringá - Paraná, nos dias 30 e 31 de Março de 2017, para 2ª fase do Curso de Capacitação do SICOWN.

RE S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor DAVID WILLIAN DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, com base na Lei Municipal nº. 239/2010 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) Diárias, no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), totalizando R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais) que serão creditadas na Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Maringá - Paraná, nos dias 30 e 31 de Março de 2017, para 2ª fase do Curso de Capacitação do SICOWN.

RE S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor DAVID WILLIAN DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, com base na Lei Municipal nº. 239/2010 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) Diárias, no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), totalizando R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais) que serão creditadas na Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Maringá - Paraná, nos dias 30 e 31

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL
 Estado do Paraná
 DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2017
 Aprova o Acórdão n.º 1950/16, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná que aprova, com ressalvas, as contas do Poder Executivo Municipal de Perobal, referente ao exercício financeiro de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEQUINTE DECRETO LEGISLATIVO:
 Art. 1º - Através do presente Decreto Legislativo a Câmara de Perobal, Estado do Paraná, ratifica o teor do Acórdão n.º 1950/16, dos autos n.º 588978/14, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exarado no processo de prestação de contas do Poder Executivo de Perobal, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de Almir de Almeida.
 Art. 2º - Ficam aprovadas com ressalvas as contas do Executivo Municipal de Perobal, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2012, na forma da orientação extraída do Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, consoante artigo anterior, o qual integra o presente Decreto Legislativo, na forma de anexo.
 Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de março de 2017.
 HELIO GARCIA FAVORITO
 PRESIDENTE
 JOSE CARLOS GUILHERME
 SECRETÁRIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 PROCESSO N.º 588978/14
 ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PEROBAL
 INTERESSADO: ALMIR DE ALMEIDA, JEFFERSON CASSIO PRADELLA
 PROCURADOR: PAULO CESAR DE SOUZA E ADEMAR ULIANA NETO
 RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACORDÃO N.º 1950/16 - Tribunal Pleno
 Recurso de revista. Provimento.

1. DO RELATÓRIO (AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO – RELATOR ORIGINÁRIO)

Trata-se de RECURSOS DE REVISTA interpostos, um pelo MUNICÍPIO DE PEROBAL (peças 84 e 93), por meio de seu atual prefeito, senhor Jefferson Cassio Pradella, e outro pelo responsável pelas contas, o ex-prefeito senhor ALMIR DE ALMEIDA (peças 86/88 e 90), contra o Acórdão de Parecer Prévio n.º 252/14-Primeira Câmara (peça 90), que, por unanimidade, assim decidiu acerca das contas anuais do Município, relativas ao exercício financeiro de 2012.

Emtrê paratê prôprio pela irregularidade das contas relativas ao exercício de 2012, com fundamento nos artigos 1º, inciso I e 16, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 113/05 e nos artigos 215 e 248, II, do Regimento Interno, de responsabilidade do Sr. ALMIR DE ALMEIDA, então Prefeito de PEROBAL, ante a existência de obrigações financeiras sem o necessário suporte frente às disponibilidades (Déficit de R\$ 394.866,72), sem prejuízo da anulação da ressalva, segundo a jurisprudência desta Corte, em face do resultado financeiro deficiente das fontes não vinculadas (inferior a 5%) e aplicado ao gestor responsável, Sr. ALMIR DE ALMEIDA, as multas previstas no art. 8º, III, § 4º e 8º, IV, "a", "g", ambos da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

Em suas razões unânimes de recurso, os recorrentes aduzem que o acórdão recorrido teria deixado de aplicar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Quanto à ocorrência de déficit orçamentário inferior a 5% (cinco por cento) do valor da receita, sustentam que o item somente poderia ser causa de imputação de ressalva.

No que diz respeito às obrigações financeiras sem o necessário suporte frente às disponibilidades, alegam, por um lado, que este Tribunal não teria atendido para as disposições contidas na Instrução Normativa n.º 29/2008, defendendo a possibilidade de incluir na metodologia de cálculo os "restos a receber" do exercício de 2012, e por outro lado, a ocorrência de situação de calamidade pública decorrente de chuvas torrenciais, que gerou despesas na ordem de R\$ 155.323,00 (cento e cinquenta e cinco mil e trzentos e três reais).

Os recursos foram recebidos nos termos do Despacho n.º 1506/14-GCLB (Peça 91).

Submetidos os autos à análise técnica das razões recursais, a Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução n.º 4665/15 (Peça 106), reitera o opinativo emitido na análise da Prestação de Contas (Instrução n.º 670/14, Peça 79), mantendo-se pelo não provimento do recurso, com a manutenção integral da decisão recorrida.

O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer n.º 15680/15 (Peça 107), endossa tal posicionamento, pugnano o conhecimento e desprovemento do recurso de revista.

2. O AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO (PROPOSTA DE VOTO DE VENCIDA)

Preliminarmente, verifica-se que os Recursos de Revista em exame preencheram os requisitos de admissibilidade enumerados no artigo 477 do Regimento Interno de E. Tribunal de Contas, quais sejam: o de tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse, razão pela qual merece ser conhecido.

Verifica-se também que os recursos apresentados tiveram por fundamento exclusivamente a reiteração dos argumentos expendidos em sede de contraditório, não tendo sido apresentadas novas razões de fato ou de direito ou quaisquer outros documentos pelos recorrentes.

Ingressando-se no mérito do expediente, corrobora os opinativos técnico e ministerial, entendendo que os recursos não merecem provimento.

Quanto ao resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas, consta do recurso do Município de Perobal insurreição acerca do entendimento desta Corte quanto ao caso de déficit orçamentário inferior a 5% da receita, que não deveria ser causa de reprovação das contas, mas tão somente de imputação de ressalva.

Na medida em que o item em questão efetivamente foi apontado somente como causa de ressalva na decisão recorrida, com a respectiva aplicação de multa ao gestor responsável, evidencia-se a improcedência da tese recursal, vez que o fundamento apresentado já foi devidamente adotado pelo acórdão recorrido.

Ainda quanto ao item, destaco a aplicabilidade da multa administrativa, vez que, além de não ter sido objeto dos recursos interpostos, encontra-se em consonância com o entendimento já pacificado neste Tribunal, acerca do cabimento da imposição de sanções do art. 87 da LC n.º 113/2005, nos casos em que ocorre a conversão de irregularidade em apontamento de ressalva, nos termos do art. 16, II, da mesma LC 113/2005.

Quanto às obrigações financeiras frente às disponibilidades – déficit verificado, a lei de responsabilidade fiscal, em seu art. 42, veda ao gestor público, nos dois últimos quadrimestres do mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do exercício ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja, para tanto, suficiente disponibilidade de caixa¹⁹.

No exercício de 2012, o gestor municipal descumpriu referida regra, deixando obrigações sem o necessário suporte financeiro no valor total de R\$ 394.866,72 (trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos).

Em sede de recurso, o senhor Almir de Almeida reitera as razões de defesa, já largamente tratadas em sede de contraditório, sustentando dois argumentos para o afastamento da irregularidade:

a) para fins de apuração das disponibilidades financeiras deviam ser considerados os valores que ingressam nos cofres públicos até o dia 10 de janeiro de 2013, que teriam sido origem no final do exercício de 2012; e

b) as despesas que superaram o valor das disponibilidades teriam sido realizadas por motivo de força maior, consistente na situação de calamidade pública decorrente de chuvas torrenciais, na ordem de R\$ 155.323,00 (cento e cinquenta e cinco mil e trzentos e três reais).

Quanto à primeira alegação, o recorrente sustenta a necessidade de cômputo, nos valores de disponibilidades, de "restos a receber". De acordo com sua tese, "não se adotou a metodologia de registros contábeis que viabilize a atribuição de reflexos financeiros que ingressam nos cofres municipais até o dia 10 de janeiro de 2013, malgrado tenham sua origem no final do exercício de 2012. Logo, o valor apurado é inferior àquele apurado pela D.C.M. Pelo que, deve ser dado provimento a esse recurso a fim de que se empregue a metodologia de registros contábeis contemplada pelas regras da Instrução Normativa 29/2008, apurando-se o valor correto" (Peça 84).

Pretende o recorrente em ser aplicada, para o seu caso, a exceção prevista na Instrução Normativa n.º 29/2008, que permite a adoção de metodologia de registros contábeis com a atribuição de reflexos financeiros aos recursos que ingressam ao tesouro até o dia 10 de janeiro do exercício subsequentemente, admitida exclusivamente para os registros de transferências intergovernamentais.

Não é, todavia, o caso em exame.

¹⁹Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para isso efetuar.
 Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

De fato, o que o recorrente pretende, é o afastamento do regime de caixa, expressamente fixado pelo art. 35 da Lei n.º 4.320/64 para o registro das receitas públicas²⁰, o que, a evidência, não pode ser admitido.

Não por outra razão, já restou assentado nesta Corte o seguinte entendimento, reiterado pela unidade técnica no recurso:

Considerando os reiterados pedidos para a adoção de metodologia de registros contábeis que possibilite a atribuição de reflexos financeiros aos recursos que ingressam no tesouro até o dia 10 de janeiro do próximo ano, é necessário e oportuno chamar a atenção para a validade das regras contidas na Instrução Normativa nº 29, de 18 de dezembro de 2008, do Tribunal de Contas do Paraná.
 O aspecto em questão, inclusive objeto de alguns requerimentos formais, envolve a forma de se efetuar os registros contábeis das transferências intergovernamentais para efeito do fechamento contábil do exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
 PODER EXECUTIVO
 ESTADO DO PARANÁ
 DEMONSTRATIVO DAS PARCELIAS PÚBLICO PRIVADAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DO PPP		SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		REGISTROS EFETUADOS EM 2017	
				No Bimestre Até o Bimestre	
TOTAL DE ATIVOS					
Ativos Contabilizados na SPE					
TOTAL DE PASSIVOS					
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE					
Provisões de PPP					
Outros Passivos					
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS					
Obrigações Contratadas					
Garantias Concedidas					

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	EXERCÍCIO 2018	EXERCÍCIO 2019	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026
De Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)											
Das Entidades Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS											
POR LÍMITE (IV - I - II)											
TOTAL DAS DESPESAS/ RCL (IV) = (IV) / (I)											

Nota:
 FONTE: Sistema Eletrônico Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, emitido em 29/maio/2017 às 13h e 55m.

RREO - Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R\$ 1,00

TAKETOSHI SAKURADA
 Prefeito

ANDREA DE OLIVEIRA VIEIRA
 CONTADORA

RREO - Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R\$ 1,00

TAKETOSHI SAKURADA
 Prefeito

ANDREA DE OLIVEIRA VIEIRA
 CONTADORA

Inst.de Previdência de Perobal-IPREPV-PR
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanco Orçamentário
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Janeiro a Fevereiro de 2017/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS)(I)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
230.700,00	230.700,00	230.700,00	-	-	-	-	230.700,00
RECEITAS CORRENTES	230.700,00	230.700,00	-	-	-	-	230.700,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	82.000,00	82.000,00	-	-	-	-	82.000,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	82.000,00	82.000,00	-	-	-	-	82.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	148.700,00	148.700,00	-	-	-	-	148.700,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	148.700,00	148.700,00	-	-	-	-	148.700,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS)(II)	269.300,00	269.300,00	-	-	-	-	269.300,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS(III)=(I+II)	500.000,00	500.000,00	-	-	-	-	500.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (REFINANCIAMENTO)(IV)	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO(V)=(IV+V)	500.000,00	500.000,00	-	-	-	-	500.000,00
DEFICIT/VI	-	-	-	-	50.108,55	-	-50.108,55
TOTAL(VI)=(VI)	500.000,00	500.000,00	-	-	50.108,55	10,02	449.891,45
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	-	-	-	-	-	-
Reservas de Créditos Adicionais	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (a-b-c-d)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (II)-(c)-(d)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (II)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)		No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS)(VII)	500.000,00	500.000,00	52.415,78	52.415,78	447.584,22	50.108,55	50.108,55	449.891,45	47.801,32
DESPESAS CORRENTES	250.000,00	250.000,00	52.415,78	52.415,78	197.584,22	50.108,55	50.108,55	199.891,45	47.801,32
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	197.000,00	197.000,00	44.914,09	44.914,09	152.085,91	44.914,09	44.914,09	152.085,91	44.914,09
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	53.000,00	53.000,00	7.501,69	7.501,69	45.498,31	5.194,46	5.194,46	47.805,54	2.887,23
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	250.000,00	-	-	250.000,00	-	-	250.000,00	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS)(VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS(IX)=(VII+VIII)	500.000,00	500.000,00	52.415,78	52.415,78	447.584,22	50.108,55	50.108,55	449.891,45	47.801,32
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO(X)=(IX+XI)	500.000,00	500.000,00	52.415,78	52.415,78	447.584,22	50.108,55	50.108,55	449.891,45	47.801,32
SUPERÁVIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(X)=(X+XII)	500.000,00	500.000,00	52.415,78	52.415,78	447.584,22	50.108,55	50.108,55	449.891,45	47.801,32
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 28/Mar/2017, 15h e 10m.

AMAURO DE ALMEIDA
 Superintendente

SONIA REGINA FERRIS MARCHI
 CRC-PR 051920/O-0

PLANO DE AÇÃO INTERSETORIAL 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Ato Administrativo de Criação da Coordenação Municipal Intersetorial Do PBF PORTARIA Nº 76/2017 DATA DA PUBLICAÇÃO: 06/03/2017

Apresentado ao Conselho Municipal de Assistência Social em:	28/03/2017
Apresentado ao Conselho Municipal de Saúde em:	
Apresentado ao Conselho Municipal de Educação em:	29/03/2017
Plano Intersetorial em:	13/03/2017

Responsáveis pela elaboração do Plano

Nome	Área de Atuação	Contato
Elisângela Apª Batista Mendes Silva	Assistência Social	Email:elisacadastronico@hotmail.com (44) 3663-1344 ou (44) 99825-5690
Aline Patricia Trida de Almeida	Educação	Email:alinetrida@hotmail.com (44) 99849-1323
Caroline de Carvalho Ribeiro	Saúde	Email:carolpsico_23@hotmail.com (44) 99941-9282

Objetivo	Ações	Prazo	Ação Utilizará recurso IGD	Responsáveis
Melhorias no cumprimento das condicionalidades	Parcerias entre as Secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde.	2017	R\$- 2.000,00	(x) Saúde (x) Educação (X) Assistência Social () Outros
Acompanhar as famílias que estão em descumprimento com o cadastro	Realizar visitas domiciliares, busca ativa, acolhida, atendimentos particularizados e em grupos.	2017	R\$- 2.000,00	(x) Saúde (x) Educação (X) Assistência Social () Outros
Incentivar o acesso das famílias ao Cras	Desenvolver ações voltadas à participação e frequência dos beneficiários nas atividades realizadas pelo CRAS.	2017	R\$- 1.500,00	() Saúde () Educação (X) Assistência Social () Outros
Realizar busca ativa	Verificar através de visitas domiciliares, situação da família e em quais programas sociais possuem perfil e realizar encaminhamento para outras áreas caso necessário.	2017		(x) Saúde (x) Educação (X) Assistência Social () Outros
Acompanhar os beneficiários do Bolsa Família matriculados nos Estabelecimentos de Ensino.	Acompanhamento da Frequência Escolar com o mínimo de 85% para crianças e adolescentes de 6 anos a 15 anos e 75% para os jovens de 16 a 17 anos.	2017		() Saúde (x) Educação (X) Assistência Social () Outros
Preencher com êxito os Formulários de cadastro Versão7	Capacitação de funcionários a desenvolver o cadastramento.	2017		() Saúde () Educação (X) Assistência Social () Outros

Objetivo	Ações	Prazo	Ação Utilizará recurso IGD	Responsáveis
Aumentar a cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do programa Bolsa Família	atingir o pactuado na cobertura das condicionalidades de saúde do programa Bolsa Família Estabelecer dias para pesagem, dividido por equipe PSF entre área urbana e rural.	207	R\$- 500,00	(x) Saúde () Educação (X) Assistência Social () Outros
Executar em parceria com a saúde a diminuição da mortalidade infantil	Reduzir a taxa de mortalidade no município em relação a 2016.	2017		(X) Saúde () Educação (X) Assistência Social () Outros
Manter as ações de saúde voltadas para				

Publicações Regais

leis@ilustrado.com.br

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, etc. Includes sub-sections for RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO and RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE.

Table with columns: DESPESAS, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, etc.

Nome: TAKETOSHI SAKURADA, Profissão: Contador, Nome: ANDREA DE OLIVEIRA VIEIRA, Profissão: Contadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PARANÁ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Table with columns: RECEITAS PARA APLICAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, etc.

Table with columns: DESPESAS COM SAÚDE, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, etc.

Nome: TAKETOSHI SAKURADA, Profissão: Contador, Nome: ANDREA DE OLIVEIRA VIEIRA, Profissão: Contadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PARANÁ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Table with columns: RECEITAS PARA APLICAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, etc.

Table with columns: DESPESAS COM SAÚDE, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, etc.

Nome: TAKETOSHI SAKURADA, Profissão: Contador, Nome: ANDREA DE OLIVEIRA VIEIRA, Profissão: Contadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PARANÁ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Table with columns: RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, etc.

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, etc.

Table with columns: RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, etc.

Table with columns: DESPESAS DO FUNDEB, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, etc.

Table with columns: DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO, VALOR, etc.

Table with columns: DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, etc.

Table with columns: OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, etc.

Nome: TAKETOSHI SAKURADA, Profissão: Contador, Nome: ANDREA DE OLIVEIRA VIEIRA, Profissão: Contadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PARANÁ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Table with columns: RECEITAS PARA APLICAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, etc.

Table with columns: DESPESAS COM SAÚDE, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, etc.

Nome: TAKETOSHI SAKURADA, Profissão: Contador, Nome: ANDREA DE OLIVEIRA VIEIRA, Profissão: Contadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PARANÁ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Table with columns: RECEITAS PARA APLICAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, etc.

Table with columns: DESPESAS COM SAÚDE, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, etc.

Nome: TAKETOSHI SAKURADA, Profissão: Contador, Nome: ANDREA DE OLIVEIRA VIEIRA, Profissão: Contadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PARANÁ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Table with columns: RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, etc.

Table with columns: DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, etc.

Table with columns: RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, etc.

Table with columns: RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, etc.

Table with columns: RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, etc.

Table with columns: RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, etc.

Nome: TAKETOSHI SAKURADA, Profissão: Contador, Nome: ANDREA DE OLIVEIRA VIEIRA, Profissão: Contadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PARANÁ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Table with columns: RECEITAS PARA APLICAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, etc.

Table with columns: DESPESAS COM SAÚDE, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, etc.

Nome: TAKETOSHI SAKURADA, Profissão: Contador, Nome: ANDREA DE OLIVEIRA VIEIRA, Profissão: Contadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PARANÁ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Table with columns: RECEITAS PARA APLICAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, etc.

Table with columns: DESPESAS COM SAÚDE, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, etc.

Nome: TAKETOSHI SAKURADA, Profissão: Contador, Nome: ANDREA DE OLIVEIRA VIEIRA, Profissão: Contadora

Camara Municipal de Umuarama - ESTADO DO PARANÁ - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 01/2017. Includes text about the bidding process and the winning bidder, MARIA DE JESUS ORNELAS VALLE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE - ESTADO DO PARANÁ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. Includes a table with financial data and names of the controller and accountant.

Table with columns: DESPESAS COM SAÚDE, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, etc.

Nome: TAKETOSHI SAKURADA, Profissão: Contador, Nome: ANDREA DE OLIVEIRA VIEIRA, Profissão: Contadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA - ESTADO DO PARANÁ - RESUMO DE CONTRAS - Contrato de compra nº 008/2017. Includes details about the purchase of fuel for the municipal fleet.

Table with columns: RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, etc.

Nome: TAKETOSHI SAKURADA, Profissão: Contador, Nome: ANDREA DE OLIVEIRA VIEIRA, Profissão: Contadora

Publicações Regais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA. Extrato de Portarias de Concessão de Adicional de Insalubridade/Periculosidade. Lista de servidores com seus respectivos cargos, adicionais e percentuais.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE. Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Poder Executivo. Estado do Paraná. Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção. Orçamento Fiscal e de Segurança Social. Janeiro a Fevereiro 2.017/Bimestre Janeiro-Fevereiro. Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c").

Município TUNEIRAS DO OESTE. UF: PARANÁ. Balanço Patrimonial. Exercício de 2016. Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - Lei nº 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE. Poder Executivo. Estado do Paraná. Lei de Responsabilidade Fiscal. Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Demonstrativo da Receita Corrente Líquida. 3/2016 a 2/2017. Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I).

Quadro das Contas de Compensação - Lei nº 4.320/64. Especificação, Exercício Atual, Exercício Anterior. Atos Potenciais Ativos e Passivos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE. Poder Executivo. Estado do Paraná. Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Demonstrativo do Resultado Nominal. Orçamento Fiscal e de Segurança Social. Janeiro a Fevereiro 2.017/Bimestre Janeiro-Fevereiro. Anexo 5 (LRF, art. 53, inciso III).

Quadro do Superávit/Déficit Financeiro (Lei nº 4.320/1964). Período de 12/2016. Destinação de Recursos, Exercício Atual, Exercício Anterior.

RESULTADO NOMINAL. PERÍODO DE REFERÊNCIA. No 1º Bimestre (Vlc-VIb) e Até o 1º Bimestre (Vlc-VIa). Valor: -1.620.750,78 e -1.683.272,49.

NOTAS EXPLICATIVAS. Nota 1 - Contexto Operacional. Nota 2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis. Nota 3 - Critérios na elaboração das Demonstrações Contábeis. Nota 4 - Ativo Circulante - Disponibilidades. Nota 5 - Ativo Não-Circulante - Imobilizado. Nota 6 - Ativo Não-Circulante - Estoques. Nota 7 - Passivo Circulante e Não-Circulante. Nota 8 - Patrimônio Líquido. Nota 9 - Considerações Finais.

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL. META DE RESULTADO NOMINAL FISCAL NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA. Valor Corrente: 0,00.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE. Poder Executivo. Estado do Paraná. Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Demonstrativo dos Restos a Pagar por Ordem e Órgão. Orçamento Fiscal e de Segurança Social. Janeiro a Fevereiro 2.017/Bimestre Janeiro-Fevereiro. Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V).

CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE. ESTADO DO PARANÁ. Av. Alberto Bysting nº 665 Tel. (44) 3632.1272. E-mail: camaxambre@uol.com.br CEP: 87535000. Autoriza Viagem para Cidade de Curitiba da Outras Províncias. Resolução nº 003/2017.

Publicações Regais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE TUNERAS DO OESTE PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURANÇA SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO 2.017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ AVISO DE PREGÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ AVISO DE PREGÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ RESUMO DE CONTRATOS Contrato de Compra nº 017/2017

A Prefeitura Municipal de Umuarama, através da Secretaria de Habitação, vem por meio desta publicar e retificar a lista publicada na data do dia 18/03/2017, referente a comunicação e ratificação das famílias pré selecionadas para as 454 Unidades Habitacionais de Interesse Social do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR - SONHO MEU II.

Desclassificados CPF Motivo IRENE ROSA GOMES SANTOS 041.970.839-12 Óbito

Convocados/ Suplentes CPF NIS CÉLIA RIBEIRO DE MATOS DA SILVA 058.177.439-65 1659931819-4

Ainda informamos que os suplentes estão convocados para o sorteio, referente a quadra e lote. Local: Centro Cultural Vera Schubert

Posteriormente, será publicada a lista dos 454 pré selecionados com a quadra e lote.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ RESUMO DE TERMOS ADITIVOS Termo Aditivo 003 ao Contrato Nº 120/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 020/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 020/2017

Município: CARAMBA UF: Estado do Paraná BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS RECEITAS CORRENTES RECEITAS CATEGÓRICAS RECEITAS DE CAPITAL RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

QUANTO À EXECUÇÃO DOS RECURSOS A PAGAR PROCESSADOS E RECURSOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

QUANTO À EXECUÇÃO DOS RECURSOS A PAGAR PROCESSADOS E RECURSOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

VERESSA DOS SANTOS BOSSO ESTADO DE QUEROZOS SOUSA CONTADOR(A) - CRC: 04586470-1 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 152/2017 DATA: 29 de Março de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 152/2017 DATA: 29 de Março de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 152/2017 DATA: 29 de Março de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO SUL ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 017/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 069/2017, DE 23 DE MARÇO DE 2017

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Cafezal do Sul - Paraná RESOLUÇÃO Nº 004/2017, DE 29 de março de 2017.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em reunião extraordinária realizada no dia 28 de março de 2017, no uso de suas prerrogativas legais e atribuições conferidas pela lei Municipal nº 366/2005 e,

RESOLVE Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão (RAG) do SARGUS referente ao ano de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE ESTADO DO PARANÁ RESOLUÇÃO Nº 001/2017, de 28 de março de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA ESTADO DO PARANÁ DE 29 de Março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA ESTADO DO PARANÁ DE 21 de março de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA ESTADO DO PARANÁ DE 21 de março de 2017

NOTIFICAÇÃO Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, NOTIFICAMOS os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA DATA VALORES SUAS - Bloco de Gestão Prog. Bóia Família 28/03/17 1.430,00

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR CNPJ: 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Alto Paraíso, 29 março de 2017. DERCIO JARDIM JUNIOR Prefeito Municipal

Publicações Legais

Município ICARAIMA UF: ESTADO DO PARANÁ
 Período: Exercício de 2016
 Unidade Gestora: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Balanco Financeiro

INGRESSOS			DESPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	27.262.711,71	24.814.853,18	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	26.335.763,19	22.866.956,26
RECEITAS CORRENTES	29.049.990,89	26.437.799,05	DESPESAS CORRENTES	22.060.197,42	19.314.305,50
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.692.071,79	1.324.768,74	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.921.202,56	9.703.518,08
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	862.451,83	996.164,82	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	249.166,70	231.429,08
RECEITA PATRIMONIAL	526.492,22	627.201,04	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.909.828,16	9.269.158,34
RECEITA AGRICULTUÁRIA	2.412,00	3.397,50	DESPESAS DE CAPITAL	4.255.570,68	3.872.199,76
RECEITA DE SERVIÇOS	63.081,61	29.943,90	INVESTIMENTOS	3.459.244,84	2.986.125,01
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.900.496,39	23.415.879,70	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	796.325,84	604.074,75
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	303.990,69	442.312,78			
DEDUÇÕES DA RECEITA	(3.432.943,37)	(3.158.340,32)			
RENDIMENTO DE RECEITAS	(42.337,79)	(18.864,38)			
DESCONTOS CONDICIONAIS	(24.968,13)	(20.427,02)			
REDUÇÃO PARA O FUNDOS	(3.365.837,49)	(3.119.248,91)			
RECEITAS DE CAPITAL	1.645.664,19	1.538.434,35			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	502.260,50	955.312,62			
ALIENAÇÃO DE BENS	619.136,00	0,00			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	524.268,69	580.121,95			
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00			
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	23.554,54	129.044,21	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	1.333.763,56	1.216.668,11
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	23.554,54	129.044,21	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1.226.000,00	1.158.000,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	107.763,56	58.668,11
			TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	0,00	0,00
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	2.679.671,90	2.902.871,84	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	2.793.061,24	2.943.409,39
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	53.308,64	134.745,85	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	47.227,13	183.542,87
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	22.775,75	151.440,34	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	129.464,94	187.934,07
DEPÓSITOS RESTITUIVÉIS E VALORES VINCIULADOS	2.694.262,52	2.273.146,80	DEPÓSITOS RESTITUIVÉIS E VALORES VINCIULADOS	2.607.041,11	2.258.374,48
BALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR	4.238.911,64	3.538.728,41	BALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ATUAL	3.742.256,91	4.238.911,64
BANCOS CONTA MOVIMENTO	4.188.241,16	3.488.055,95	BANCOS CONTA MOVIMENTO	3.691.596,41	4.188.241,16
BANCOS CONTA APLICAÇÃO FINANCEIRA	50.670,50	50.670,50	BANCOS CONTA APLICAÇÃO FINANCEIRA	50.670,50	50.670,50
TOTAL	34.195.521,75	31.041.956,55	TOTAL	34.195.521,75	31.041.956,55

Nota Explicativa: Este demonstrativo foi elaborado pelo método indireto, item 6, apresenta as informações com contrapartida disponibilizadas financeiras.

VANESSA DOS SANTOS ROSO
CONTADORA - CRC 068064/0-1

PAULO DE QUEIROZ SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Município ICARAIMA UF: Estado do Paraná
 Período: Exercício de 2016
 Unidade Gestora: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Balanco Patrimonial

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	6.660.291,03	6.067.566,90	PASSIVO CIRCULANTE	292.269,66	312.841,89
CAIXA E EQUIVALENTES DE CADA	3.691.586,41	4.188.241,16	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTÊNCIAS A P	147.214,45	113.634,20
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	2.893.724,48	1.662.881,85	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	21.059,31	63.743,85
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	51.670,50	216.443,89	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	108.330,27	108.263,30
ESTOQUES	23.636,08	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	2.300,05	1.055,90
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	9.643,56	0,00	DEBITOS OBRIGACIONAIS A CURTO PRAZO	13.365,58	26.144,64
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	23.057.398,36	19.931.066,95	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	4.242.015,17	4.469.087,32
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	889.724,38	624.847,08	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTÊNCIAS A P	1.890.289,46	2.282.234,63
INVESTIMENTOS	6.346,80	4.891,80	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	2.206.798,50	2.048.391,76
MOBILIZADO	22.167.327,18	19.301.328,07	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	144.927,21	138.460,93
TOTAL	29.717.659,39	25.998.633,85	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	25.183.374,56	21.216.704,64
			RESULTADOS ACUMULADOS	25.183.374,56	21.216.704,64
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	25.183.374,56	21.216.704,64
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	8.167.925,42	(24.198.622,85)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	(4.278.302,41)	(36.644.850,68)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12.446.227,83	12.446.227,83
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	(2.046.919,43)	(5.265.802,47)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	(2.046.919,43)	(5.265.802,47)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ES	12.984.793,04	36.498.905,42
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	12.984.793,04	36.498.905,42
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ES	7.141.000,45	17.276.057,41
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	7.141.000,45	17.276.057,41
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MJ	(1.063.424,92)	(3.093.832,87)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	(1.063.424,92)	(3.093.832,87)
TOTAL	29.717.659,39	25.998.633,85	TOTAL	29.717.659,39	25.998.633,85

PRONAM CP - Contabilidade Pública
Município ICARAIMA UF: Estado do Paraná
Período: Exercício de 2016
Unidade Gestora: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Imtido em: 29/03/2017 17:21:33
Página 2 de 2

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)		
ATIVO FINANCEIRO	3.742.256,91	4.238.911,66
ATIVO PERMANENTE	25.975.402,48	21.759.722,19
PASSIVO (II)		
PASSIVO FINANCEIRO	334.259,66	456.740,61
PASSIVO PERMANENTE	4.374.421,38	4.615.365,61
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	25.008.978,35	20.926.527,63

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e Contragarantias recebidas	\$0,00	\$0,00
Direitos Convenientes e outros instrumentos congêneres	\$0,00	\$0,00
Direitos Contratuais	1.018.548,33	1.018.548,33
Outros atos potenciais ativos	\$0,00	\$0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	1.018.548,33	1.018.548,33
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contragarantias concedidas	\$0,00	\$0,00
Obrigações convenientes e outros instrumentos congêneres	\$0,00	\$0,00
Obrigações contratuais	\$0,00	404.535,47
Outros atos potenciais passivos	\$0,00	\$0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	\$0,00	404.535,47

Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
 ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 392/2017, DE 29 DE MARÇO DE 2017
 OBJETIVO: SOBRE A NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADINA-PR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 O Prefeito Municipal de Douradina-PR, o Exmo. Sr. JOÃO JORGE SOSSAI, no uso das atribuições legais, RESOLVE:
 Art. 1º - Nomear o Sr. JOSÉ DONIZETH MARTIM, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 4.546.258-7-SS/PPR, inscrito no C.P.F./M.F. nº. 695.490.289-68, residente e domiciliado na Rua Joaquim Gonçalves da Silva, nº. 205, Bairro Jardim Leon, na cidade de Douradina, Estado do Paraná, como Responsável pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Douradina, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº. 08.849.296/0001-21.
 Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.
 Art. 3º - Dê-se ciência, registre-se e Cumpra-se.
 Povo Municipal Francisco Gil Vera, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (29/03/2017).
 João Jorge Sossai
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
 ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2017
 OBJETO: Aquisição de recarga de gás de Petróleo Liquefeito (gás de cozinha), para atender as cartilhas dos Dispositivos de Proteção da Prefeitura do Município de Tapejara-PR.
 MODALIDADE: PREÇO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2017
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
 CONTRATADA: RIBES E FERREIRA LTDA - ME
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
 VALOR: R\$ 682,08 (seiscentos e oitenta e dois reais e seis centavos)
 FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
 Município de Tapejara-PR, em 29 de março de 2017
 MUNICÍPIO DE TAPEJARA
 Rodrigo de Oliveira Souza Koike

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
 ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2017
 OBJETO: Aquisição de alimentos, para abastecimento das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil do Município de Tapejara - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
 MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 004/2017
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
 CONTRATADA: IRIAROS BERRI LTDA - EPP
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
 VALOR: R\$ 236.923,00 (duzentos e trinta e seis mil novecentos e vinte e três reais e sessenta centavos).
 FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
 Município de Tapejara-PR, em 27 de março de 2017.
 MUNICÍPIO DE TAPEJARA
 Rodrigo de Oliveira Souza Koike

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2017
 OBJETO: Aquisição de medicamentos da linha de A à Z (Similares, Genéricos e Éticos), para distribuição gratuita na Farmácia Básica Municipal, constantes da lista oficial de preço editada pela INDITEC/CMED atualizada, destinados a pacientes do Sistema Único de Saúde, indicados pelo Departamento Municipal de Saúde, do Município de Tapejara-PR.
 MODALIDADE: Pregão Presencial 007/2017
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
 CONTRATADA: COMERCIO DE MEDICAMENTOS FUNAYAMA LTDA
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
 VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo esta montante composto por R\$ 100.000,00 (cem mil reais) referente aos Medicamentos Éticos, aplicando-se o percentual de 26% (vinte e seis por cento) de desconto sobre o valor máximo de venda ao consumidor praticado, e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) referente aos Medicamentos Genéricos, aplicando-se o percentual de 60% (sessenta por cento) de desconto sobre o valor máximo de venda ao consumidor praticado, e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) referente aos Medicamentos Similares, aplicando-se o percentual de 60% (sessenta por cento) de desconto sobre o valor máximo de venda.
 FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
 Tapejara-PR, em 29 de março de 2017
 MUNICÍPIO DE TAPEJARA
 Rodrigo de Oliveira Souza Koike

Município ICARAIMA UF: Estado do Paraná
 Período: 01/01/2016 a 30/12/2016
 Unidade Gestora: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	I	2.810.522,81	1.656.208,05	PESSOAL, ENCARGOS	III	12.885.289,07	10.990.000,00
CONTRIBUIÇÕES	II	1.151.111,56	812.370,86	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	X	7.855.280,71	6.998.533,21
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	III	73.797,20	32.833,00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	XI	249.166,70	231.429,08
TRANSFERÊNCIAS E OBRIGAÇÕES RECORRIDAS	IV	304.929,91	698.829,09	REVALORAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	XX	2.293.856,26	2.022.197,81
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	V	27.762.882,09	21.003.796,09	TRIBUTARIAS	XXI	0,00	2.481,79
	VI	56.362,56	123.813,02	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	XXII	170.003,28	0,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I a VI)		27.487.317,20	23.877.448,30	Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (III a XXII)		23.468.226,21	20.478.293,31
				RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I-III)		3.979.631,74	

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
 (Reclassificação da execução orçamentária)

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativo	3.777.134,11	3.053.207,74
Demercionalização de Passivo	796.128,84	684.074,75
Incorporação de Passivo	502.260,50	955.312,62
Demercionalização de Ativo	183.500,00	938,00
ANEXO I - RECLASSIFICAÇÃO DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS	2.258.795,43	1.131.880,71
TAXAS	551.104,26	419.623,29
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	423,12	4.804,00
TOTAL	2.810.322,81	1.556.208,05

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
 CONTRIBUIÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-481,09	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.151.932,65	812.370,86
TOTAL	1.151.111,56	812.370,86

Os valores apresentados na coluna "Exercício Anterior" referem-se ao saldo final do exercício anterior. Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFS.
 PRONAM CP - Contabilidade Pública
 Município ICARAIMA UF: Estado do Paraná
 Período: 01/01/2016 a 30/12/2016
 Unidade Gestora: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	I	2.810.522,81	1.656.208,05	PESSOAL, ENCARGOS	III	12.885.289,07	10.990.000,00
CONTRIBUIÇÕES	II	1.151.111,56	812.370,86	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	X	7.855.280,71	6.998.533,21
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	III	73.797,20	32.833,00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	XI	249.166,70	231.429,08
TRANSFERÊNCIAS E OBRIGAÇÕES RECORRIDAS	IV	304.929,91	698.829,09	REVALORAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	XX	2.293.856,26	2.022.197,81
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	V	27.762.882,09	21.003.796,09	TRIBUTARIAS	XXI	0,00	2.481,79
	VI	56.362,56	123.813,02	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	XXII	170.003,28	0,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I a VI)		27.487.317,20	23.877.448,30	Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (III a XXII)		23.468.226,21	20.478.293,31
				RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I-III)		3.979.631,74	